



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N. 23.033

BELEM — SABADO, 31 DE MAIO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, respondendo.

NESTA EDIÇÃO 1 CADERNO

36 PÁGINAS
DECRETO — n. 9.146 — PORTARIAS — ns. 3.044 e 3.048
do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de Saúde Pública

da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL, BALANÇOS E CON.

VOCACÕES — de diversas Firmas

—XXXXX—

EDITAL DE CONCORRÊNCIA — da Loteria do Estado do Pará

—XXXXX—

TOMADA DE PREÇOS — do Comando do 4.º Distrito Naval — Divisão de Intendência

—XXXXX—

ACORDAOS — do Tribunal de Justiça

—XXXXX—

EDITAIS — da Comarca de São Miguel do Guamá — da Comarca da Capital

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9146 DE 21 DE MAIO DE 1975

Prorroga o prazo previsto no Artigo 6º do Decreto 9011, de 13 de fevereiro de 1975, e no Artigo 4º do Decreto 9048, de 14 de março de 1975, para apresentação de veículo a ser ampliado como taxi, aos motoristas profissionais contemplados em sorteio.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica prorrogado por sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste decreto, o prazo previsto no artigo 6º do decreto número 9011, de 13 de fevereiro de 1975 e no artigo 4º do decreto número 9048, de 14 de março de 1975.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, 21 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Governo

Coronel de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1691)

PORTARIA Nº 3044, DE 22 DE MAIO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Fixar as quantias abaixo declaradas para pagamento mensal, no corrente exercício financeiro, a título de auxílio ou subvenção do Estado, às Entidades a seguir mencionadas.

1—SUBVENÇÕES SOCIAIS—INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
— Associação Berço de Belém	2.800,00
— Associação Pia União Pão de Santo Antonio	1.560,00
— Casa do Pará	1.440,00
— Centro Social Paulo VI	1.000,00
— Colégio Gentil Bittencourt	1.200,00
— Colégio Estadual Antonio Lemos	21.800,00
— Colégio Nossa Senhora do Ó	1.000,00
— Casa Andréa (Sociedade Beneficente de Amparo do ex-Hanseniano)	3.600,00
— Casa Andréa (Despesa autorizada pela Lei 4.440 de 12.12.72 que modificou a Lei n. número 3.369 — A de 27.9.65)	57.600,00
— Educandário Eunice Weaver (Liga contra a Lepra)	35.000,00
— Fundação Pestalozzi	3.600,00
— Grupo Escolar Dom Bosco de Salinópolis	3.500,00
— Instituto Bom Pastor	1.800,00
— Lar de Maria	1.000,00
— Prelazia de Obidos	960,00
— Maternidade do Povo	12.000,00
— Preventório Santa Terezinha	5.040,00
— Projeto Rondon	3.600,00
— Venerável Ordem Terceira de São Francisco	4.200,00
2—SUBVENÇÕES SOCIAIS — INSTITUIÇÕES FEDERAIS	

— Sanatório Barros Barreto	72.000,00
— Campanha Nacional de Alimentação Escolar	30.000,00

As despesas com o pagamento dos auxílios ou subvenções do item 1, obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

17.00—SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Atividade—15814862.047 — Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Privadas.

3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0—TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0—SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.5—INSTITUIÇÕES PRIVADAS

As despesas com o pagamento da subvenção relacionada no item 2, obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

17.00—SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Atividade—15814862.045—Atividades Assistenciais a cargo das Instituições Federais.

3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0—TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0—SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.2—INSTITUIÇÕES FEDERAIS

A Secretaria de Estado de Fazenda providenciará a liberação dos recursos financeiros e as Entidades beneficiadas que ainda não o fizeram deverão firmar Convênio com o Governo do Estado apresentando na ocasião os respectivos Planos de Aplicação.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1975.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1691)

PORTARIA N. 3043, DE 30 DE MAIO DE 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Delegar poderes ao Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, para receber, em nome do Governo do Estado do Pará, a parcela respectiva da VERBA consignada pelo Governo Federal, através do convênio firmado em onze de dezembro de 1974, entre a União Federal e o Estado do Pará, para construção da Penitenciária deste Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 1715)

Secretaria de Estado de Governo

RESUMO DE DECRETOS

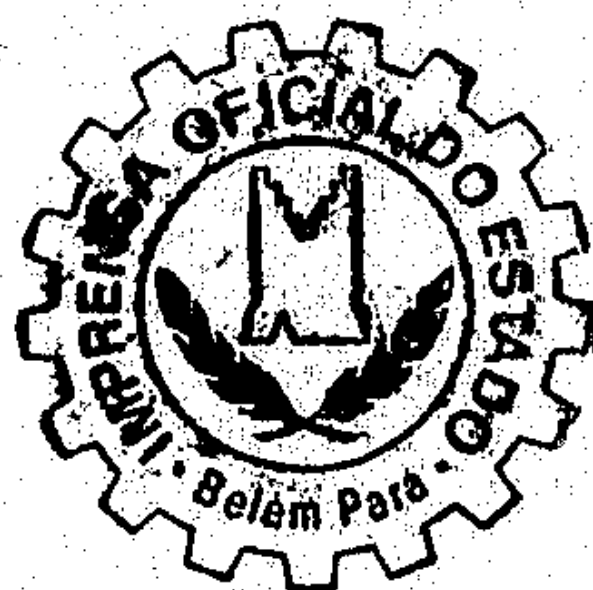
O Secretário de Estado de Governo, Prof. Hélio Antonio Mokarzel, usando das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto número 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Donita Conceição Ferreira Carneiro, Professor (3a. Div. R. de Educação — Abaetetuba) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 7.2. a 7.5.75.

Elza Alcântara Santana, diarista (R. Profa. Marieta Nunes — Vista Alegre—Marapanim) 60 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 13.11 a 11.01.75.

Elza Cavalcante dos Santos, Professora



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Annual . . .	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral . .	250,00	umenta . .	1,00
N.º avulso..	2,00		
		Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro.	10,50
		Página de Contabilidade - preço	
Annual . . .	800,00	fixo . . .	1.200,00
Semestral . .	400,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:00 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

31.1. a 30.4.75.
sor (E E 10. G. C C Branco—Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 756) a contar de 25.3 a 22.6.75.

Eugênia Ribeiro Ferreira, diarista (E Isolada Rodovia Mangabeira — P. de Pedras) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 26.2. a 26.5.75.

Fátima de Nazaré Paixão Oliveira, diarista (E E 10. G. Profa. Placidia Cardoso—Capital), 90 dias licença repouso (laudo médico n. 820) a contar de 25.3 a 22.6.75.

Floripes Sebastiana Oliveira, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 60 dias licença repouso (laudo médico n. 594) a contar de 24.2 a 24.4.75.

Francisca Viana de Sousa, diarista (G. E. Mendonça Furtado — M. Alegre) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 3.2. a 3.5.75.

Hermes Onete Rebelo, diarista (G. E. Prof. Orlando Costa — M. Alegre) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 7.2. a 7.5.75.

Idalina Vieira da Silva, diarista (E. Reunida Pres. C. Branco — Itaituba) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 20.2. a 20.5.75.

Iracema dos Santos Oliveira, Professor (E. E. Dr. J. Chermont — Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 762) a contar de 12.3 a 9.6.75.

Ivanir Duarte Lameira, Professor (E. E. 10. G. A. Olimpio — Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 700) a contar de 10.3. a 29.4.75.

Jarila Brasil Sarmento, Professor (E. E. 10. G. — Artur Porto — Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 828) a contar de 30.3. a 27.6.75.

Joana Lobato Dias, Professor (C. E. Lauro Sodré) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 775) a contar de 22.3. a 19.6.75.

Jucelia Macambira Villa Corte, Professor (E. E. Cônego B. Campos — Barcarena) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 20.2 a 20.5.75.

Lindanor Rodrigues Brioso, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 707) a contar de 24.3 a 21.6.75.

Maria Hely Lopes da Costa, Professor não titulada (G. E. Prado Lopes — Currallinho) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 14.2. a 14.5.75.

Maria Ivete Ferreira de Oliveira, Professor (E. E. 10. G. Frei Daniel — Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 761) a contar de 7.4. a 5.7.75.

Maria do Carmo Pinheiro Cardoso, Professor não titulada (E. E. 10. G. Dr. Justo Chermont — Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 807) a contar de 28.3. a 25.6.75.

Maria de Nazaré Amorim Silva, Professor não titulada (E. R. Santo Inácio S. F. do Pará) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de

31.1. a 30.4.75.
Nestorina Nazaré Correa Souza, diarista (E. E. 10. G. R. Passarinho — Capital) 60 dias (LTS) (laudo médico n. 789 Diag. Codif. 590.0—305.9.458.0) a contar de 24.3. a 22.5.75.

Osmarina Paiva Cordovil, diarista (E. H. de Campos — Capital) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 818 Diag. Codif. E 940) a contar de 7.3. a 5.4.75.

Odyléa Figueiredo da Cunha, Professor (E. E. 10. G. — C. Guimarães — Capital) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 813 Diag. Codif. 712—787) a contar de 4.3. a 2.4.75.

Raimunda Flora Nascimento Lima, diarista (E. E. 10. G. — C. Guimarães — Capital) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 777 Diag. Codif. Y34.9—616) a contar de 17.3. a 15.4.75.

Romana Tavares Leal, Professor não titulada (E. E. 1º G. — M. Imaculada — Santarém) 15 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 14. a 19.01.75.

Alcebiades Leandro de Menezes, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 676 Diag. Codif. Y34.9—593) a contar de 8.3. a 6.4.75.

Domíngos de Sousa Braga, Guarda Sanitário (SESPA) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 729 Diag. Codif. 035—454.0) a contar de 18.3. a 16.4.75.

Antonio Soares de Castro, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 60 dias LTS (laudo médico n. 806 Diag. Codif. 305.3—305.9) a contar de 6.2. a 6.4.75.

Maria Celia Costa, Enfermeira (SESPA) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 765 Diag. Codif. 788.4—534) a contar de 20.3. a 28.4.75.

Lenir Maria Almeida Silva, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 714 Diag. Codif. 300) a contar de 14.3. a 27.4.75.

Deniza Araújo Nunes e Silva, diarista (Dep. A. M. Sanitária) 30 dias LTS (laudo médico n. 787 Diag. Codif. 485) a contar de 13.3. a 11.4.75.

Aurelinda da Mota Miranda, Protocolista SAGRI, 30 dias (LTS) (laudo médico n. 695 Diag. Codif. 564—305.6) a contar de 10.3. a 8.4.75.

Antonio Vicente Ferreira, Servente (SAGRI), 40 dias (LTS) (laudo médico 659 Diag. Codif. 300) a contar de 12.3. a 20.4.75.

Geovana Andrade de Queiroz, Telefonista SAGRI, 30 dias (LTS) (laudo médico n. 837 Diag. Codif. 458.0—716—590) a contar de 21.3 a 19.4.75.

Raimunda Ferreira dos Santos, diarista (SAGRI), 40 dias (LTS) (laudo médico n. 817 Diag. Codif. 377) a contar de 24.3. a 2.5.75.

Cirene Vasconcelos da Silva Pereira, Professor E. E. 10. G. A. Pereira — Bragança) 30 dias (LTS) (laudo médico) a contar de 17.2. a 18.3.75.

Francisca Lima Alvarez, Professor (E. E. 1º G. O. Penalher—Capital) 60

dias (LTS) (laudo médico n. 546 Diag. Codif. 710-787.2) a contar de 2.01.2.375.

Janete Cardoso de Nascimento, Ins-
petor de Ensino Médio e Superior, 40
dias (LTS) (laudo médico n. 740 Diag.
Codif. 710-722-787.5) a contar de
17.3. a 25.4.75.

Josefina Jerônimo de Souza, Ser-
vente (E. E. 10. G. I de Souza — Mos-
queiro) 40 dias (LTS) (laudo médico n.
596 Diag. Codif. E. 943) a contar de
6.3. a 14.4.75.

Maria Amélia Aguiar, de Amorim,
Professor Regente (E. E. 10. G. — M.
Sarmiento — Santarém), 30 dias (LTS)
(atestado médico) a contar de 4.2. a
5.3.75.

Maria Aurélio Duarte, Professor (E.
E. 10. G. — B. R. Branco, — Capital)
60 dias (LTS) (laudo médico n. 678
Diag. Codif. 401-305.3) a contar de
17.3. a 15.5.75.

Maria de Nazaré Barbosa Lima
Margaralho, Professor não titulada (E.
E. 10. G. B. Fontenelle, — Capital) 30
dias (LTS) (laudo médico n. 705 Diag.
Codif. 644) a contar de 22.2. a
23.3.75.

Maria Nilda Lopes Cavalcante, Pro-
fessor (E. E. 1.º G. — E. M. Matos —
Santarém) 30 dias (LTS) (atestado mé-
dico) a contar de 27.2. a 28.3.75.

Maria de Lourdes Matos da Silva,
Diarista (E. E. 1.º G. — R. Passarinho
— Capital) 45 dias (LTS) (laudo médico
n. 788 Diag. Codif. E. 941) a contar de
15.2. a 31.3.75.

Ana Rosa Silva Bittencourt, diaris-
ta (E. E. 1.º G. — Dr. V. Maués —
Abaetetuba) 90 dias licença repouso
(atestado médico) a contar de 4.2. a
4.5.75.

Benedita Mendonça Furtado Araújo,
Professor (E. E. 1.º G. — Gen. Gurjão
— Capital) 60 dias licença repouso (lau-
do médico n. 763) a contar de 20.01. a
20.3.75.

Oleres de Fátima Nunes de Almei-
da, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária)
90 dias licença repouso (laudo médico
n. 803) a contar de 5.4. a 3.7.75.

Creusalina Mendes da Silva, diaris-
ta (E. E. 1.º G. — Mário C. de Miranda) —
Capital) 90 dias licença repouso (laudo
médico n. 808) a contar de 7.4. a 5.7.75.

Dalva Maria da Costa Silva, Dia-
rista (E. E. 1.º G. — A. de Figueiredo
— Capital) 60 dias licença repouso (lau-
do médico n. 743) a contar de 13.2. a
13.4.75.

Dolores Luzia Ramos Batista, Pro-
fessor (E. de 1.º G. — R. Convênio S. J.
Batista — Icoaraci) 90 dias de licença
repouso (laudo médico n. 826) a contar de
4.4. a 2.7.75.

Doris Lemos dos Santos, Professor
não titulada (E. E. 10. Grau C. Leltão
— Castanhal), sessenta 60 dias de licen-
ça para assistir pessoa da família que
se encontra enfermo (atestado médico)
a contar de 17.1. a 17.3.75.

Ruth de Freitas Osmar, Professor
não titulada (E. E. 10. Grau M. Man-
cio—Bragança), trinta 30 dias de licen-
ça para assistir pessoa da família que
se encontra enfermo (atestado médico)
a contar de 28.2. a 29.3.75.

Maria José de Figueiredo Gonçalves
diarista com estabilidade (H. J. Morei-
ra), cento e oitenta 180 dias de (LTS)
(Laudo médico n. 708 Diag. codificado
011) a contar de 10.3. a 5.9.75.

Arlete Puga de Oliveira, Professor
não titulada (G. E. Felipe Patroni—
Acará), um (1) ano de licença sem ven-
cimentos para tratar de interesses par-
ticulares.

Edelza das Dores Pereira Farias,
Professor (E. E. 10. Grau P. Cardoso
— Capital) dois (2) anos de licença sem
vencimentos para tratar de interesses
particulares.

Luiza Augusta do Rosário, Professor
(E. E. 10. Grau D. S. Lopes — Ca-
pital) dois (2) anos de licença sem ven-
cimentos para tratar de interesses par-
ticulares.

Maria Joana Ferraz de Souza, Pro-
fessor (E. E. 10. Grau R. Barbosa —
Capital) um (1) ano de licença sem
vencimentos para tratar de inter. par-
ticulares.

Maria Angelica Cunha Martins, Pro-
fessor (E. E. 10. Grau D. Pedro II —
Capital) dois (2) anos de licença sem
vencimentos para tratar de int. parti-
culares.

Ozelita Freitas Venancio, (E. E. 10.
Grau C. C. Branco — Capital) dois
(2) anos de licença sem vencimentos pa-
ra tratar de interesses particulares.

Maria do Socorro Furtado Braga,
Professor (E. E. 10. Grau M. M. K. M.
Cavalcante — Itaituba) dois (2) anos de
licença sem vencimentos para tratar de
interesses particulares.

Raimunda Marlene de Miranda Ai-
mela, Professor (E. E. 10. Grau Dr.
M. Chermont — Capital) dois (2) anos
de licença sem vencimentos para tratar
de interesses particulares.

Lia de Castro Lobato, diarista com
estabilidade (Dépto. de Assistência Mé-
dico Sanitário, seis (6) meses de licen-
ça especial correspondente ao decênio
de 20.01.965 a 20.01.75.

Alda Gomes de Moraes Neves, Pro-
fessor (E. E. 10. Grau M. Azevedo —
Capital), sessenta (60) dias de licença
para tratamento de saúde (Laudo Médi-
co n. 748 Diag. codificado 300) a contar
de 20.3. a 18.5.75.

Marlene Miranda Gama, diarista
(G. E. Dr. José Malcher — Colares) 90
dias licença repouso (laudo médico n.
824) a contar de 23.3. a 20.6.75.

Maria de Nazaré Figueira Rodrigues,
diarista (E. E. 10. G. Preventório S. Te-
rezinha — Capital) 90 dias licença re-
pouso (laudo médico n. 767) a contar de
30.3. a 27.6.75.

Maria Nilce Rocha Quintino, diaris-

ta (G. E. Emanuel Miranda — Prainha)
90 dias licença repouso (atestado médi-
co) a contar de 10.01. a 9.4.75.

Marlene Soares de Souza, Professor
(E. E. 10. G. Rui Barbosa — Capital)
90 dias licença repouso (laudo médico
n. 727) a contar de 27.3. a 24.6.75.

Maria Lucia Amorim Barata, Pro-
fessor (E. Manoel A. da Costa — Ca-
pital) 90 dias licença repouso (laudo
médico n. 770) a contar de 27.3. a
24.6.75.

Maria de Lourdes Amaral de Si-
queira, Professor (E. 10. G. Bento XV
— Capital) 90 dias licença repouso
(laudo médico n. 755) a contar de 6.3.
a 3.6.75.

Mirtes dos Remédios Branco de
Souza, Servente (E. de 1.º G. — A. Ta-
mandaré — Capital) 90 dias licença re-
pouso (laudo médico n. 778) a contar
de 30.3. a 27.6.75.

Odete Pinheiro Pereira Hughes, Pro-
fessor (E. E. 10. G. — Pres. Kennedy
— Vigia) 90 dias licença repouso (ates-
tado médico) a contar de 18.2. a
18.5.75.

Rosé Mary Rabelo Silva, Professor
Regente (C. N. E. Bertoldo Nunes —
Vigia) noventa (90) dias de licença re-
pouso (Atestado Médico) a contar de
19.02. a 19.05.75.

Suely Maria Galvão Cordovil, Dia-
rista (E. de 10. Grau Instituto Catari-
na Labouré—Capital) noventa (90) dias
de licença repouso (Laudo Médico n. ...
801) a contar de 27.03. a 24.06.75.

Terezinha de Maria Loureiro Carde-
so, Professor (E. E. de 10. Grau Prof.
Basilio de Carvalho — Abaetetuba) no-
venta (90) dias de licença repouso
(Atestado Médico) a contar de 28.02. a
28.05.75.

Zilda Pantoja Soeiro, Diarista (G.
E. Cmte. Castilhos França — Vigia)
noventa (90) dias de licença repouso
(Atestado Médico) a 20.2. a 20.05.75.

Ana Maria Carvalho Freitas, Pro-
fessor (E. E. 10. Grau J. Verissimo —
Capital) 120 dias (LTS) (laudo médico
n. 696 Diag. Codif. 011) a contar de
3.3. a 30.06.75.

Tracy dos Santos Figueiredo, Pro-
fessor não titulada (E. E. 10. G. Cel.
P. Junior — Bragança), 120 dias (LTS)
(atestado médico) a contar de 3.2. a
2.6.75.

Raimunda de Souza Falcão, Pro-
fessor (G. E. F. Ferrari—Marituba) 90
dias licença repouso (laudo médico n.
448) a contar de 25.2. a 25.5.75.

Narcisa Corrêa de Brito, diarista
(E. E. 10. G. — F. Camargo — Capi-
tal) 180 dias (LTS) (laudo médico n. ...
709 Diag. Codif. 013) a contar de
18.3. a 10.9.75.

Alva Coeli de Vasconcelos Cunha,
Estatístico (D. E. E.) 30 dias (LTS) em
prorrogação (laudo médico n. 3738 Diag.

Codif. n. 998.9 — N. 812) a contar de 15.12. a 13.01.

Augusto da Silva Santos, Capataz (Div. Produção Vegetal) SAGRI, 40 dias (LTS) (laudo médico n. 416 Diag. Codif. 300) a contar de 19.2. a 30.3.75.

Cirila Pereira de Araujo, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 30 dias LTS (laudo médico n. 322 Diag. Codif. 590—564) a contar de 4.2. a 5.3.75.

Celia Maria Teixeira de Lima, diarista (E. R. P. T. B. Teixeira — Marapanim) 30 dias LTS (atestado médico) a contar de 28.11. a 27.12.71.

Carmelita Gusmão Bezerra, Professor (E. 1.º G. M. C. de Miranda — Capital) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 419 Diag. Codif. 305.9) a contar de 10.2. a 12.3.75.

Diraci da Cruz Miranda, diarista (M. do Maguari) 15 dias (LTS) (laudo médico n. 389 Diag. Codif. 435) a contar de 14.2. a 10.3.75.

Dagimar Fonseca Barros, diarista

(C. E. Especial) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 266 Diag. Codif. 402) a contar de 2.01 a 10.2.75.

Maria da Silva Costa, diarista (E. de 1.º Coronel P. Junior — Bragança) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 4.3. a 1.6.75.

Maria Lúcia Gomes Lima, diarista (E. 1.º G. Dr. Vicente Maués — Abaetetuba) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 19.2. a 19.5.75.

Maria Helena Nazaré de Souza, diarista (G. E. M. Furtado — M. Alegre) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 7.01 a 6.4.75.

Maria Luiza Raiol dos Santos, diarista (E. 1.º G. C. de Barros — Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 799) a contar de 30.3. a 27.6.75.

Maria da Conceição Nunes Torres, diarista (Dep. A. M. Sanitária) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 591) a contar de 24.3. a 21.6.75.

Marieta Carvalho Miranda Pimentel, diarista (G. E. L. Peixoto — S. M. do Guamá) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 5.01 a 4.4.75.

Maria Heloisa de Jesus Fuziel, diarista (G. E. Emanuel Miranda — Prainha) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 29.01. a 28.4.75.

Maria das Doras Azevedo, diarista (E. Reunida Pres. C. Branco — Itaituba) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 20.2. a 20.5.75.

Maria Olinda Sena Santos, diarista (E. E. 1.º G. Prof. B. de Carvalho — Abaetetuba) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 4.2. a 4.5.75.

Maria-Albertina Trindade Cardoso, diarista (E. R. Princesa Leopoldina — Colares) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 19.2. a 19.5.75.

(G. Reg. n. 1317)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 349

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, realizou um programa de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

CONSIDERANDO que a implantação de novas unidades exige a admissão de pessoal habilitado e capaz de executar as tarefas que lhe foram atribuídas;

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do processo 0742-GG, de 02.04.1975, objeto do ofício 847, de 31.03.1975 (SESPA);

R E S O L V E :

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Altamira Vasconcelos Santos, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 (Cento e Sessenta e Três Cruzeiros e Vinte Centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá a conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

PORTARIA N.º 365

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, realizou um programa de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

CONSIDERANDO que a implantação de novas unidades exige a admissão de pessoal habilitado e capaz de executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do processo n.º 1226-GG, de 25.04.1975, objeto do ofício SESPA n.º 1093, de 24.04.1975;

R E S O L V E :

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Waldemar Maués da Costa, para exercer, como diarista, a função de Médico, referência XIV, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (Quinhentos e Dezoito Cruzeiros e Quarenta Centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá a conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do

Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

PORTARIA N.º 368

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, realizou um programa de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

CONSIDERANDO que a implantação de novas unidades exige a admissão de pessoal habilitado e capaz de executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do processo n.º 1226-GG, de 25.04.1975, objeto do ofício SESPA n.º 1093, de 24.04.1975;

R E S O L V E :

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Diana Serra Freire Goês, para exercer, como diarista a Função de Médica, referência XXIV, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (Quinhentos e Dezoito Cruzeiros e Quarenta Centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá a

conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

PORTARIA N.º 371

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, realizou um programa de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

CONSIDERANDO que a implantação de novas unidades exige a admissão de pessoal habilitado e capaz de executar as tarefas que lhe forem atribuídas,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do processo n.º 1199-GG, de 22.04.1975, objeto do ofício SESP/ n.º 1026, de 18.04.1975;

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do art. 1.º do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Nelson Pires Sadala, para exercer, como diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (Quinhentos e Dezoito Cruzeiros e Quarenta Centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

PORTARIA N.º 381

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Exmo. Senhor Governador do Estado, constante do processo n.º 1223-GG, de 25.4.75, e do ofício n.º 1092, de 24.4.75 - SESP/;

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato

Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Ruth Gonçalves Pamplona, para exercer, como diarista, a função de Cirurgião Dentista, referência XXIV, no período de 12 de maio a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (Quinhentos e Dezoito Cruzeiros e Quarenta Centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

PORTARIA N.º 384

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, realizou um programa de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

CONSIDERANDO que a implantação de novas unidades exige a admissão de pessoal habilitado e capaz de executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do processo n.º 1198-GG, de 24.04.1975, objeto do ofício n.º 1069 (SESPA), de 22.04.1975;

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do art. 1.º do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Hiroko Sato, para exercer, como diarista, a função de Cirurgião-Dentista, referência XXIV, no período de 13 de maio a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (Quinhentos e Dezoito Cruzeiros e Quarenta Centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

PORTARIA N.º 401

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, os elementos representantes das entidades que integrarão, em caráter permanente o Comitê de Educação em Hanseníase, a seguir discriminado:

- 1 — Representante do Hospital Naval de Belém, Dr. Francisco Cinde Arada.
- 2 — Representante da Delegacia Federal de Saúde, Enfermeira Maria Leticia de Souza Berch.
- 3 — Representante da Coordenação Regional da SUCAM, Sra. Suzana Raimunda do Nascimento.
- 4 — Representante do Rotary Club Belém - Leste, Dr. Manuel da Silva Braga.
- 5 — Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Dra. Eloíza Helena Oliveira Leite.
- 6 — Representante do Hospital de Polícia Militar, Dr. Paulo Jorge Pinto da Costa e Silva.
- 7 — Representante do Centro Rural de Treinamento e Ação Comunitária, Dra. Maria Tereza Vilhenã Cota e José Raimundo Arias.
- 8 — Representante da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Dra. Elisa Viana Sá.
- 9 — Representante da Divisão Nacional de Leprosia, Dr. Diniz Oefiras Botelho.
- 10 — Representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Norma Bel Monteiro de Araújo, Maria Valentina Almeida, Maria Auxiliadora Nevés e Nazilda Correa dos Santos.
- 11 — Representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rosemary Felipe Jorge, Helene Silva Azevedo Carvalho, Ivone Lima Dantas, Paulo Martins Borborema, Raimunda Teodora da Costa e Antonio Juracy de Brito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

PORTARIA N.º 402

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a comunicação constante do ofício n.º 81/75 — do Assessor Técnico do D.A.M.S.;

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores Armando Luciano de Lacerda Marçal, Laboratorista, Matrícula n.º 231.312, Carlos Antonio Aragão Vinagre, Médico, Matrícula n.º 226.228 e Henrique Campos Soares, Cirurgião Dentista, Matrícula n.º 202.233, para constituírem a comissão encarregada de dar baixa em vários produtos medicamentosos, estocados no Almoxarifado da SESP, e que se encontram com o prazo de validade esgotados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

PORTARIA N.º 403

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente formulado pelo Servidor Sérgio Martins Pandolfo, Médico, encaminhado a esta Secretaria, através ofício n.º 167/75, do Diretor do Centro de Saúde n.º 2, protocolado nesta SESP sob o n.º 007928, de 14 de maio de 1975, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de maio de 1975, o servidor Sérgio Martins Pandolfo, diarista sem estabilidade, Matrícula n.º 209.846, das funções de Médico que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

PORTARIA N.º 410

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o expediente formulado, firmado pelo servidor — Carivaldo Mascarenhas Ferreira, protocolado nesta Secretaria, sob o n.º 008473, de 21 de maio de 1975, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de abril de 1975, o servidor Carivaldo Mascarenhas Ferreira, diarista sem estabilidade, Matrícula n.º 231.161, das funções de Cirurgião Dentista, que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

PORTARIA N.º 412

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o expediente formulado pelo servidor — Ademar Diniz de Souza, protocolado nesta Secretaria, sob o n.º 008522, de 22 de maio de 1975, em que solicita dispensa de suas funções;

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de maio de 1975, o servidor Ademar Diniz de Souza, diarista sem estabilidade, Matrícula n.º 201.452, das funções que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde, de Operador de Raio X.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de maio de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 2924 — Dia 31.05.75)

EDUCAÇÃO E CULTURA**Departamento de Administração**
PORTARIA N. 534 DE 21 DE MAIO DE 1975

O Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 232, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando — Que é atribuição da Polícia conferida pelo art. 10 do Dec. Lei Federal n. 4.238 de 08.04.42, que dispõe sobre a fabricação, comércio e uso de artigos pirotécnicos, conceder licença para venda a varejo ou atacado desses artigos;

Considerando — Que, durante a quadra junina é conveniente e oportuno disciplinar o comércio e o uso de fogos de artifícios, de forma a resguardar acidentes pessoais e materiais;

RESOLVE — baixar as seguintes instruções:

I — As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem comerciar com fogos de artifícios deverão requerer a Delegacia Especial de Segurança Política e Social, desta Secretaria, licença prévia, juntando os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade
- b) atestado de antecedentes político-sociais
- c) atestado de antecedentes criminais

Tratando-se de firma comercial, prova de registro no QGR/8 (SFOT/8), na Junta Comercial e quitação com os respectivos impostos.

II — A licença será intransferível e deverá especificar o nome da pessoa autorizada, local de venda e horário a ser observado, isto é, das 07:00 às 20:00 horas.

III — Os locais destinados à venda de fogos de artifícios, deverão estar distanciados, pelo menos cem (100) metros, de colégios, hospitais, repartições públicas, postos de bomba de gasolina e outros locais que exijam sua melhor se-

gurança, sendo terminantemente proibido a instalação de barracas, bancas e ambulantes, em qualquer logradouros públicos.

IV — As casas comerciais normalmente registradas poderão expor à venda no seu interior, após licenciadas pela DESPS, os fogos de artifícios abaixo classificados:

CLASSE "A" que incluirá:

- a) os fogos de vista sem estampido
- b) os fogos de vista com estampido, desde que não contenham mais de vinte (20) centímetros de matéria-prima por peça;

CLASSE "B" que incluirá:

- a) fogos de estampido que não contenham mais de vinte e cinco (25) centigramas de matéria-prima por peça;
- b) foguetes, com ou sem flexa, de apito (gaiato) ou lágrimas, sem bomba;
- c) os chamados "morteirinhos de jardim", serpentes, voadoras e outros equivalentes.

CLASSE "C" que incluirá:

- a) fogos de estampidos que não contenham mais de vinte e cinco (25) centigramas de matéria-prima por peça;
- b) foguetes, com ou sem flexa, cujas bombas não contenham mais de seis (6) gramas de matéria-prima por peça;

CLASSE "D" que incluirá:

- a) fogos de estampidos que não contenham mais de duas (2) gramas e cinquenta (50) centigramas de matéria-prima por peça;
- b) foguetes, com ou sem flexa, cujas bombas não contenham mais de oito (8) gramas de matéria-prima por peça;
- c) as chamadas baterias;
- d) os morteiros com tubo de ferro
- e) os demais fogos de artifícios

V — Os fogos incluídos nas classes A, B, C e D não podem ser vendidos a menores de 18 anos de idade, sob qualquer pretexto.

VI — É proibido fabricar, comerciar ou queimar balões, bem como todos os fogos cuja composição, contenha dinamite ou qualquer de seus similares ou ainda substâncias tóxicas.

VII — As infrações das disposições do Decreto-Lei que regulamenta o assunto e da presente Portaria, sujeitarão os infratores ao pagamento de multa prevista no referido Decreto, além da revogação da licença, bem como apreensão da mercadoria, não se eximindo os culpados das sanções penais no caso de acidentes materiais e pessoais.

VIII — As licenças serão fornecidas e controladas pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

IX — As autoridades policiais deverão colaborar estreitamente com a DESP, para o cumprimento da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 2985 — Dia 31.5.75)

A N Ú N C I O S

LUCIFARMA S. A. **Assembleia Geral Ordinária**

Pelo presente ficam convidados os srs. Acionistas de LUCIFARMA S. A., para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 10 de junho às 16 horas, em nossa sede, à Praça Justo Chermont n. 170, com o fim de:

- Apreciar e votar o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1974, e a demonstração Lucros e Perdas, e bem assim o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício social;
- Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Pará, 10 de maio de 1975.

Dra. Lucideia Lage Lobato
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2814 — Dias: 29 e 31.5, e 10.6.75)

CAPINTUBA AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC — 04.932.943/0001

— A V I S O —

Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sita à Avenida Governador José Malcher n. 982, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, pertinentes ao ano de 1974.

Belém, 28 de março de 1975

- ANA MARIA DE ARAUJO LEAL

MARTINS

Diretor-Presidente

(T. n. 23353 — Reg. n. 2998 — Dias: 31.05.75)

CAPINTUBA AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC — 04.932.943/0001

Assembleia Geral Ordinária

— CONVOCACAO —

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1975, às 11 horas, em nossa sede social, sita à Avenida Governador José Malcher n. 982, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974.
- Eleição da Diretoria e dos membros

do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários.

- Assuntos Gerais.

Belém, 18 de abril de 1975.

- ANA MARIA DE ARAUJO LEAL
MARTINS

Diretor-Presidente

(T. n. 23353 — Reg. n. 2999 — Dias: 31/5, 3 e 4/6/75)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM —

C.G.C. N. 04.977.583/001

ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Na forma dos Estatutos Sociais, convoco os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 10 de junho de 1975, às 10:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15 — Conjunto 201/202, nesta cidade, com a finalidade de deliberar sobre:

- Apreciação da renúncia de membros do Conselho de Administração;
- Eleição de membros efetivos e suplentes para o Conselho de Administração;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de maio de 1975.

MÁRIO ELYSIO MOTTA PEREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2.972 — Dias 29, 31.05, e 03.06.75)

MARCOS ATHIAS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

C.G.C. 04.916.177/0001

Cópia Autêntica da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1975.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco às dezesseis horas, na sede social de MARCOS ATHIAS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A., sita à travessa Padre Eutiquio n. 289, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, deste ano que havia sido prévia e regularmente convocada, através de Editais publicados no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 23, 24 e 25 de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Verificando-se as assinaturas colocadas no livro de presença, havia comparecido a todos os acionistas da sociedade. Foram instalados os trabalhos, tendo assumido a Presidência da Assembleia o acionista Abraham Athias que convidou a mim, Elieser Athias para secretário. Prosseguindo o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação antes aludido o que foi feito de imediato, sendo o seguinte o teor desse documento: — Marcos Athias Exportação e Importação S.A. — C.G.C. 04.916.177/0001 — Convocamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1975, às 16:00 horas em nossa sede social situada na Trav. Padre Eutiquio n. 289, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1974. — b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. — c) Fixação dos honorários da Diretoria, para o corrente exercício. — d) O que ocorrer. Belém Pa., 22 de abril de 1975. — a Diretoria. O Sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário, que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974, havendo então o acionista Dr. Elieser Athias, proposto a dispensa da leitura das peças contábeis e financeiras, uma vez que os acionistas já as conheciam suficientemente, posto que as mesmas estiveram à disposição dos mesmos para exame na sede social. Submetida à votação do plenário a proposta do acionista Dr. Elieser Athias, foi a mesma aceita por unanimidade, sendo dispensada a leitura acima solicitada. Em seguida o sr. Presidente submeteu à aprovação dos acionistas presentes e representados os documentos acima aludidos. Após os esclarecimentos prestados pelos diretores, foi a matéria submetida à votação. Com o resultado da votação, constatou-se a aprovação unânime das peças contábeis e financeiras, relativas ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, assim como, de todos os atos da diretoria. Em seguida foi proposta pelo sr. Presidente a reeleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade, senhores Aldo Urbinati, Antonio Nicolau da Costa e Nestor Pinto Bastos e dos suplentes Isaac Soares, Jayme Bentes e Julio Bendahan, sendo a proposta aceita por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, pediu a palavra o sr. Presidente,

propondo ao plenário, que permanecesse em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais os Honorários do Diretor Presidente e Diretor Executivo. Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. O sr. Presidente, colocou a palavra à disposição a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos.

(aa) Abraham Athias, Elieser Athias.

Preciada Levy Athias, Jacob Athias, Sime Bensimon Athias, Altevir Alves Ferreira, Messody Isaac Melul e Maria de Lourdes Torga.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Belém, Pa., 30 de abril de 1975.

ABRAHAM ATHIAS
Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 21 de maio de 1975.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão do Plenário reunido em 27 de maio de 1975 foi arquivada nesta Jucepa sob n. 868/75, a primeira via da presente ata que interessa a Marcos Athias Exportação e Importação S.A.

Belém, 22 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 23.353 — Reg. n. 2986 — Dia: 31/05/75)

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
(SISA)

Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Sobral, Irmãos S.A. (SISA) realizada em 28 de abril de 1975.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis horas, na sede social à Rua da Olaria n. 92, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de Sobral Irmãos S.A., convocados pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 19, 23 e 24 e no jornal "O Liberal" nos dias 19, 22 e 26 do corrente mês, do teor seguinte: Sobral Irmãos S.A. (SISA) C.G.C. — 04894176/0001 — Assembleia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assem-

bléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente às 16:00 hs, na sede social à Rua da Olaria n. 92, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974; eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; fixação de seus honorários e o que ocorrer. Belém, 18 de abril de 1975. a) A Diretoria. Por indicação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Acionista Acácio de Jesus Felício Sobral, que convidou para secretariá-lo o acionista Salustiano Vilar da Costa. Composta a mesa e verificada a existência de número legal, conforme consta do Livro de Presença, foi feita a leitura do relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1974, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 19 de abril e no jornal "O Liberal" no dia 20 de abril do corrente ano. Submetidos a sua apreciação e discussão por parte da digna Assembleia Geral foram aprovados por unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando prosseguimento, o sr. presidente declarou que cabia agora à Assembleia eleger os membros da Diretoria para o próximo triênio; os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes. Apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: para Presidente foi reeleito o sr. Acácio de Jesus Felício Sobral português, viúvo, CPF—000224622, residente à Av. José Bonifácio n. 234; para Diretor-Comercial o sr. Antonio Maria Souza Sobral, brasileiro, casado, CPF—000186352, residente à Av. Gov. José Malcher n. 2815; para Diretor-Administrativo o sr. Acácio de Jesus Souza Sobral, brasileiro, casado, CPF—002299462, residente à Av. Gov. José Malcher n. 2843 — Vila América Sobral — CASA-2; para Diretor-Industrial o sr. Arnaldo de Jesus Souza Sobral, brasileiro, casado, CPF—004287602, residente à Av. Gov. José Malcher n. 2843 — Vila América Sobral — Casa 5; Conselho Fiscal — Membros Efetivos: Antonio Maria da Silva Fidalgo, português, casado, CPF—000486662, residente à Av. Alcindo Caceia n. 1458; Francisco Joaquim Fonseca, brasileiro, casado, CPF—000519502, residente à Rua Diogo Moia n. 1069; José de Castro Batista, brasileiro, casado, CPF—000340882, residente à Trav. Dom Pedro I, n. 890; e para Suplentes: Lúcio dos Santos Campela, português, casado, CPF—000155392, residente à Av. Almirante Tamandaré n. 695; Mario Duarte Pinto, português, casado, CPF—000509892, residente à Rua Gama Abreu n. 152; e Júlio da Silva Maués, brasileiro, casado, CPF—000740702, residente à Av. Almirante Tamandaré n. 179. Todos os eleitos foram imedia-

tamente empossados nos seus cargos. Logo após foi debatida a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a Assembleia deliberou que fossem mantidos os mesmos do ano anterior. Terminados os trabalhos o sr. presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão a fim de que fosse lavrada a presente ata, a qual, em sessão reaberta foi lida e achada conforme pelo que vai assinada por todos os presentes.

aa) Acácio de Jesus Felício Sobral — Salustiano Vilar da Costa — Antonio Maria Souza Sobral — Acácio de Jesus Souza Sobral — Maria Adeline Sobral Neves — América de Nazaré Sobral Magalhães — Arnaldo de Jesus Souza Sobral — Laura da Cruz Souza — José Luiz Souza Sobral. Confere com a Ata Original. Sobral, Irmãos S.A. Acácio J. F. Sobral Presidente

Cartório Chermont — 1.º Ofício

Reconheço a firma supra de Acácio de Jesus Felício Sobral.

Belém, 22 de maio de 1975.

Em testemunho MMM de verdade.

Marília M. Matos

Esc. autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão do Plenário reunido em 27 de maio de 1975, foi arquivada nesta Jucepa, sob n. 866/75, a primeira via da presente ata que interessa a Sobral, Irmãos S.A.

Belém, 22 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2989 — Dia: 31/05/75)

IBIFAM
INDÚSTRIA BIOLÓGICA
E FARMACEÚTICA DA
AMAZÔNIA S.A.

C.G.C. 04.932.265/0001

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1975.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15 (quinze) horas, na sede social da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. — IBIFAM, sita Rod. Augusto Montenegro Km 8, nesta cidade de Belém, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade para uma sessão da Assembleia Geral Ordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada, através de Editais publicados no Diário Oficial do Estado, edição dos dias, 19, 23 e 24 do corrente mês.

e no jornal "A Província do Pará" da mesma data. Verificando-se as assinaturas colocadas no livro de presença, havia comparecido a totalidade dos acionistas da Sociedade, foram instalados os trabalhos, assumindo a sua direção de conformidade com os Estatutos, o Diretor Presidente acionista Elias Gattasse Kalume, que convidou o acionista Jonas Cortez Moreira para servir como secretário. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação antes aludido o que foi feito de imediato, em voz alta, sendo o seguinte teor desse documento: **IBIFAM — INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A.** — C.G.C. 04.932.265/0001 — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores acionistas da IBIFAM — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 29 (vinte e nove) de abril de 1975 às 15 (quinze) horas, em sua sede social à Rod. Augusto Montenegro Km 8, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: A) Aprovação das Contas da Diretoria; B) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal; C) Balanço Geral e Contas Resultado do exercício findo; D) Eleição do Conselho Fiscal; E) O que ocorrer. aa) Elias Gattasse Kalume, Jonas Cortez Moreira, Almir José de Oliveira Gabriel. Passando à primeira parte da Ordem do dia, itens "A" e "B" do Edital de Convocação o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974 havendo então o acionista Almir José de Oliveira Gabriel proposto a dispensa da leitura das peças contábeis e financeiras, uma vez que os acionistas já as conheciam suficientemente posto que as mesmas estiveram à disposição para exame na sede social. Submetida a proposta do acionista Almir José de Oliveira Gabriel à votação do plenário, foi a mesma aceita por unanimidade, sendo dispensada a leitura acima solicitada. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à aprovação dos acionistas presentes e representados os documentos acima aludidos. Após os esclarecimentos prestados pelos diretores foi a matéria submetida à votação. Com o resultado da votação, constatou-se a aprovação unânime das peças contábeis e financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974, assim como todos os atos da diretoria, deixando de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos de fazê-lo. Em continuação à Ordem do dia, o Sr. Presidente convocou os acionistas para

o cumprimento do Art. 25.º dos Estatutos Vigentes ou seja à eleição dos membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, propôs ainda o Sr. Presidente que fossem reeleitos os membros efetivos Octavio Augusto Pereira Lobo, José Ribamar Monteiro Filho e Reinaldo de Souza Melo e para membros suplentes a reeleição dos Senhores Severino Simões da Silva, Raimundo Dhélio Guilhon e Nilo de Almeida. Em seguida a proposta do Sr. Presidente foi levada em consideração do Plenário e aceita por unanimidade, sendo reeleitos com mandato de um ano os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal acima citados. Em seguida pediu a palavra o acionista Almir José de Oliveira Gabriel, propondo que fosse mantido os honorários de Cr\$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros) anuais para cada um dos membros do Conselho Fiscal em exercício. Posta a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade deixando de votar tanto nas eleições, como na fixação dos honorários do Conselho Fiscal os acionistas considerados legalmente impedidos de fazê-lo. Em seguida o Sr. Presidente, ainda observando a ordem do dia de acordo com a letra "E" do Edital de Convocação, colocou a palavra à disposição a quem dela quisesse fazer uso. Pediu então a palavra o acionista Jonas Cortez Moreira que levou ao conhecimento do plenário que a Diretoria tinha proposta a fazer à Assembleia ora reunida referente aos honorários dos Diretores. Em seguida leu a proposta da Diretoria solicitando a aprovação do plenário para o aumento de Cr\$ 7.000.00 (sete mil-cruzeiros) para cada Diretor em exercício, sobre os níveis e adicionais de representação anteriormente vigentes e que ditos aumentos passariam a vigorar a partir do mês de abril do corrente ano. Posta a matéria em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, deixando de votar aqueles legalmente impedidos de fazê-lo. Como mais ninguém se manifestasse o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (PA) 29 de abril de 1975. (aa) Elias Gattasse Kalume, Maria Heloisa Bentes Kalume, Almir José de Oliveira Gabriel, Maria do Socorro França Gabriel, Jonas Cortez Moreira Cândida Cunha Cortez Moreira.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Belém (PA), 29 de abril de 1975.

ELIAS GATTASSE KALUME

Diretor Presidente

JONAS CORTEZ MOREIRA

Secretário

Cartório Chermont — 1.º Ofício
Reconheço a firma supra de Elias Gattasse Kalume.

Belém, 22 de maio de 1975.

Em testemunho MMM de verdade.

Marília M. Matos

Esc. autorizada

Cartório Chermont — 1.º Ofício

Reconheço a firma retro de Jonas Cortez Moreira.

Belém, 22 de maio de 1975.

Em testemunho MMM de verdade.

Marília M. Matos

Esc. autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão do Plenário reunido em 27 de maio de 1975 foi arquivada nesta Jucepa, sob n. 867/75, a primeira via da presente ata que interessa a IBIFAM — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A.

Belém, 27 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatanassi Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2990 — Dia: 31/05/75).

PEDRO CARNEIRO S. A. —

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF n. 04.905.477/0001-77

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de março de 1975

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de março de 1975, feita à página 8 do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 30 de abril de 1975.

Onde se lê:

"Reaberta a reunião, tomados os votos e, a seguir apurados, o Presidente proclamou reeleitos os diretores Armando Rodrigues Carneiro para Diretor Presidente; Oziel Rodrigues Carneiro para Diretor Superintendente; Sebastião Rodrigues Carneiro para Diretor Financeiro; Evandro Coelho para Diretor Industrial; e Osmar Pereira Simão, para Sub-Diretor".

Leia-se:

"Reaberta a reunião, tomados os votos e, a seguir, apurados, o Presidente proclamou reeleitos os diretores Armando Rodrigues Carneiro, para Diretor Presidente; Oziel Rodrigues Carneiro, para Diretor Superintendente; Sebastião Rodrigues Carneiro, para Diretor Executivo; Evandro Coelho, para Diretor Industrial; e Osmar Pereira Simão, para Diretor Adjunto".

Como consta da ata original lavrada em livro próprio.

Oziel Rodrigues Carneiro

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 2982—Dia—31.5.75)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA****SENHORES ACIONISTAS:**

Em cumprimento ao que determina a legislação das Sociedades por Ações e os Estatutos Sociais da Empresa, vimos submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "LUCROS E PERDAS", correspondente ao exercício de 1974.

Aproveitamos a oportunidade para colocar-nos a inteira disposição de V. Sas., para prestar qualquer esclarecimento que se julgar necessário.

Belém, 15 de abril de 1975

ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Diretor — CPF — 002416522

MANOEL CÂMARA DE SOUZA

Diretor — CPF — 002986462

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA

Diretor — CPF — 000482842

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

— A T I V O —		
DISPONÍVEL		
Caixa	142.686,34	
Bancos	147.821,59	290.507,93
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Adiantamentos a Fornecedores	85.813,31	
Duplicatas a Receber	1.825.543,84	
Contas Correntes	278.829,02	
Matéria Prima	662.871,64	
Produtos Acabados	1.223.402,54	
Produtos em Elaboração	401.172,10	
Acionistas	1.295.801,00	
Devedores Diversos	12.000,00	
Importação em Andamento	73.959,15	5.859.392,60
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Depósitos e Vinculações		7.695,71
IMOBILIZADO		
Bens Imóveis	2.499.462,98	
Máquinas e Ferramentas	953.271,20	
Instalações	201.567,61	
Veículos	182.095,12	
Móveis e Utensílios	66.110,93	
Participação em Outras Empresas	605.053,00	
Semoventes	1.445,00	
Embarcações	12.100,00	
Gastos a Amortizar	1.235.935,23	
Reflorestamento	318.600,00	
Bens Conta Reavaliação	354.982,13	
Cauções e Depósitos	734,05	6.431.357,25
PENDENTE		
Ações a Subscriver	1.973.600,00	
Prejuízos a Amortizar	1.222.938,04	3.196.538,04
COMPENSADO		
Ações Caucionadas	300,00	
Garantias Hipotecadas	32.142,60	
Valores Segurados	1.660.988,12	1.693.430,72
	Cr\$ 17.478.922,25	

— PASSIVO —**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**

Títulos Descontados	702.164,31	
Duplicatas a Pagar	259.537,10	
Promissórias a Pagar	573.500,00	
Credores Diversos	297.440,73	
Contribuições Compulsórias	21.032,81	
Impostos a Pagar	50.178,56	1.903.853,51

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Financiamentos		5.661.617,32
----------------------	--	--------------

NÃO EXIGÍVEL

Capital Social	7.887.879,00	
Fundos	171.491,23	
Reservas	124.787,17	
Lucros e Perdas	35.863,30	8.220.020,70

COMPENSADO

Cauções da Diretoria	300,00	
Bens Garantidos Hipotecas	32.142,60	
Contratos de Seguros	1.660.988,12	1.693.430,72

Cr\$ 17.478.922,25

Belém, 31 de dezembro de 1974

MANOEL CÂMARA DE SOUZA

Diretor — CPF — 002986462

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA

Diretor — CPF — 000482842

ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Diretor — CPF — 002416522

DIRSON MEDEIROS DA SILVA

Registro CRC — PA. 0871

CPF — 004415622

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974**— C R É D I T O —****CRÉDITO DESTA CONTA CORRESPONDENTE AO SEGUINTE:**

Receitas Não Operacionais		
Descontos Ativos	736,80	
Juros Ativos	2.508,61	
Ressarcimento de Despesas	179.298,77	
Dividendos Recebidos	382,50	
Outras Receitas	409,38	183.336,06
Valor das despesas capitalizadas, correspondente à Construção em Andamentos		
		405.734,50
Valor do resultado negativo do exercício		
		1.222.938,04
	Cr\$ 1.812.008,60	

— D É B I T O —**DÉBITO DESTA CONTA CORRESPONDENTE AO SEGUINTE:**

Despesas do Exercício		
Pessoal	320.361,56	
Material	21.926,02	
Serviços de Terceiros	97.621,40	
Tributárias	99.453,29	
Diversos	64.257,03	
Financeiras	788.594,49	1.392.213,79

Valores da Isenção do Imposto de Renda, correspondente a este exercício	69.532,09
Valor das despesas que deveriam ser ressarcidas no exercício	338.155,60
Valor do resultado negativo das operações sociais	12.107,03
	Cr\$ 1.812.008,60

Belém, 31 de dezembro de 1974
MANOEL CAMARA DE SOUZA
 Diretor — CPF — 002986462
ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO
 Diretor — CPF — 002416522
CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA
 Diretor — CPF — 000482842

DIRSON MEDEIROS DA SILVA
 Registro CRC — PA: 0871
 CPF — 004415622

MARACACUERA FLORESTAL S. A.

CGC/MF 05.066.360/0001

Avisamos aos nossos Acionistas que se encontram à sua disposição na sede social da Empresa, sita à Rua Pimenta Bueno, n. 72, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec. Lei n. 2627/40.

Belém, 28 de maio de 1975
MAMORU UKITSU
 Diretor-Presidente
 (Ext. Reg. n. 2987—Dia—31.5.75)

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

CERTIDÃO N. 500/75

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral no processo protocolado sob o número 3742 em 22 de maio de 1975 que por despacho de, vinte de maio do ano corrente de mil novecentos e setenta e cinco (1975), sob o número de arquivamento Oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco (832/1975) encontra-se devidamente arquivada a Ata de Assembleia Geral Ordinária de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A. — realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975) em sua sede social à rua de Santo Antonio n. 316 8.º andar, tendo como principal finalidade tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas da Diretoria referentes ao exercício de 1974, Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus

honorários e outros assuntos de interesse da sociedade. Em virtude da transferência do controle acionário da Empresa, foram pedido demissão dos cargos que ocupavam na Diretoria, dos Senhores João Batista Leopoldo Figueiredo, Alberto Figueiredo, Frederick Charles Tate, Luiz de França Ribeiro, Benedito Santos Caldeira e Vicente Roberto de Andrade Vieira, bem assim os membros do Conselho Fiscal que pediram demissão: Senhores Ernesto Teixeira de Almeida, Alberto Majolla Luiz Roberto Pinto, Luiz Roberto Pinto, Luiz da Silva Cabreria, Antonio D'Amélio e Vital Martins Filho. Dando prosseguimento a eleição da nova Diretoria, foram eleitos os seguintes: Diretor-Presidente: — Fernando Saldanha da Gama Frota, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro; Diretor-Superintendente: — Antonio Cardoso Matias, brasileiro, natural do Rio de Janeiro; Diretor-Gerente: Sr. Maurício Mockel Paschoal, brasileiro, natural do Rio de Janeiro. Diretor-Gerente: José Carlos Fragoso Pires, brasileiro, natural do Estado de São Paulo. Diretor: Roberto Gustav Pinfildi, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, residente em Belém do Pará. Diretor: Wellington Geraldo de Barros, brasileiro, natural de Minas Gerais; Diretor: Pedro Morand, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro; Diretor: Miguel Machado da Rocha, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, comerciante. — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N.º e conferido por mim, Samuel Canuto Abdón, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral da JUCEPA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Empresa "SAO BERNARDO INDUSTRIAL S. A.", legalmente convocados pela Diretoria para opinar sobre as contas de exercício de 1974 e depois de examinar-mos detalhadamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "LUCROS E PERDAS" correspondente ao mencionado exercício, bem como os livros e respectiva documentação e encontrando tudo na mais perfeita ordem, somos de parecer que os Senhores Acionistas deverão aprová-la em Assembleia Geral, a ser convocada para esse fim.

Belém, 18 de abril de 1975

Gabriel Lage da Silva
 CPF — 00035142
Manoel José Araújo Cordeiro de Barros
 CPF — 002344432
João Francisco de Assis
 CPF — 008919832

(T. n. 23352. Reg. n. 2996—Dia—31.5.75)

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
 Confere com o original exibido.
 Belém, 27 de maio de 1975

Maria Lúcia Araújo Santos
 P/ Tabelião
 (Ext. Reg. n. 2981—Dia—31.5.75)

CIA. MADEIREIRA SAO MIGUEL COMIG

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1975.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às (10) dez horas, em sua sede social à Avenida Alcindo Cacela, 1866 (hum mil oitocentos e sessenta e seis) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da COMPANHIA MADEIREIRA SAO MIGUEL — COMIG, para uma sessão de Assembleia Geral Ordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada através de editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nas edições dos dias dezoito, vinte e três e vinte e quatro de abril do corrente ano e no jornal "A Província do Pará" da mesma data. Verificando-se pelas assinaturas apostas no livro de presença haviam comparecido a totalidade dos acionistas da sociedade foram instalados os trabalhos assumindo a direção, de conformidade com os Estatutos o Diretor Executivo Senhor Elias Gattasse Kalume, que convidou o acionista Jonas Cortez Moreira para servir como secretário. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito de imediato em voz alta, sendo o seguinte teor desse documento: COMPANHIA

MADEIREIRA SÃO MIGUEL — C.G.C. 04.971.941/0001 — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. — Pelo presente Edital, ficam convidados, os Senhores acionistas da Companhia Madeireira São Miguel, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 29 (vinte e nove) de abril de 1975, às 10 (dez) horas em sua sede social à Avenida Alcindo Cacela, 1866, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: A) Aprovação das contas da Diretoria; B) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal; C) Balanço Geral e contas resultado do exercício findo; D) Eleição do Conselho Fiscal; E) O que ocorrer. aa) Elias Gattasse Kalume José Ribamar Monteiro Filho, Leônidas Sertório Silva de Miranda, Jonas Cortez Moreira. Finda a leitura o Sr. Presidente observando a ordem do dia, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria Contas, Balanço Geral, Demonstrativo de Lucros e Perdas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, havendo então o acionista Leônidas Sertório Silva de Miranda, proposto que fosse dispensada tal leitura uma vez que os acionistas já conheciam suficientemente as peças financeiras e contábeis, visto que as mesmas estiveram à disposição para exame na sede social. Submetida a matéria em votação foi a proposta acima transcrita aprovada por unanimidade, sendo portanto, dispensada a leitura daqueles documentos. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à aprovação dos acionistas as peças financeiras e contábeis já mencionadas, após esclarecimentos prestados pelos diretores, foi a matéria submetida à votação. Como resultado deste constatou-se a aprovação dos documentos apresentados bem como de todos os atos e Contas da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, deixando de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos de fazê-lo. Ainda na ordem do dia, o Sr. Presidente comunicou aos acionistas presentes que deveriam eleger os membros do Conselho Fiscal nos termos dos estatutos vigentes para o próximo exercício financeiro e que ele próprio indicava a reeleição de todos os membros efetivos e suplentes atuais, uma vez que sempre demonstraram elevado espírito de cooperação e interesse para com a Companhia. Posta em votação a proposta do Sr. Presidente foi reeleito o Conselho Fiscal para o próximo exercício financeiro fiscal de 1975, ficando assim constituído: Conselho Fiscal — Membros Efetivos: Almir José de Oliveira Gabriel brasileiro, casado, médico, reeleito Eduardo Grandi,

brasileiro, casado, advogado, reeleito, Reinaldo de Souza Melo, brasileiro, casado, economista contador, reeleito. Suplentes: Guilherme Lima Paes, brasileiro, casado, engenheiro civil, reeleito, Nilo Alves de Almeida, brasileiro, casado, médico, reeleito. Em seguida o acionista José Ribamar Monteiro Filho, solicitou a palavra propondo aos acionistas que fossem mantidos os mesmos honorários de Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) anuais por mais um exercício financeiro. Posta em votação foi a proposta aceita por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente ainda observando a ordem do dia e de acordo com a letra "E" do Edital de Convocação, colocou a palavra a disposição a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (PA), 29 (vinte e nove) de abril de mil novecentos e setenta e cinco. (aa) Elias Gattasse Kalume. Maria Heloisa Bentes Kalume, José Ribamar Monteiro Filho, Solange Maria Pereira Monteiro, Leônidas Sertório Silva de Miranda, Yuki Raimunda Nonata Mogui de Miranda, Jonas Cortez Moreira Cândida Cunha Cortez Moreira.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Belém (PA), 29 de abril de 1975.

ELIAS GATTASSE KALUME

Diretor-Executivo

JONAS CORTEZ MOREIRA

Secretário

Cartório Chermont — 1.º Ofício

Reconheço a firma supra de Elias Gattasse Kalume.

Belém, 22 de maio de 1975.

Em testemunho MMM de verdade.

Maria M. Matos

Esc. autorizada

Cartório Chermont — 1.º Ofício

Reconheço a firma supra de Jonas Cortez Moreira.

Belém, 22 de maio de 1975.

Em testemunho MMM de verdade.

Maria M. Matos

Esc. autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico por decisão do Plenário reunido em 27 de maio de 1975, foi arquivada nesta Jucepa, sob n. 878/75 a primeira via da presente ata que interessa a Cia. Madeireira São Miguel S.A.

— COMIG —

Belém, 27 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acaiauwassú Nunes

Presidente do Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2991 — Dia: 31/05/75).

F. de Castro, Modas S. A.

Assembleia Geral Ordinária

ATA da 26a. Reunião de Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas de F. DE CASTRO, MODAS S. A.: Aos 17 dias de abril de 1.975, na Sede Social, à Rua Santo Antonio, 132, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, às 9 horas, os Acionistas de F. DE CASTRO, MODAS S. A. Assumiu a presidência dos trabalhos a acionista Sra. Anna Margarida Freitas de Castro, indicada pelos presentes, a qual convidou para secretariar esta Assembleia os acionistas Francisco de Castro Henriques e Nilson Girão Cardoso. Verificada a presença de acionistas representando 97% do Capital Social, conforme as assinaturas no Livro de Presenças, a Sra. Presidente declarou abertos os trabalhos, procedendo o 1.º Secretário à leitura dos Anúncios de Convocação desta Assembleia, publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará" nos dias 9, 11 e 15 de abril corrente, a fim de deliberar sobre a aprovação do Balanço referente a 1.974 e o que ocorrer. A seguir o 2.º Secretário procedeu à leitura do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço Geral do Exercício de 1.974, submetendo a Sra. Presidente esses documentos à discussão dos acionistas que os aprovaram por unanimidade. A Sra. Presidente propôs que do resultado do Balanço Cr\$ 88.666,06, fosse distribuído o dividendo de Cr\$ 15.000,00 e destacada a parcela de Cr\$ 73.000,00 para aumento de capital que será considerado em Assembleia Extraordinária, a se realizar nesta data, permanecendo o saldo de Cr\$ 666,06, como reserva em fundo próprio, sendo aprovado por unanimidade. Resolveu ainda a Assembleia manter os mesmos membros do Conselho Fiscal para 1.975 com o mesmo pro-labore anual e fixou para os diretores Francisco de Castro Henriques, Antonio Baptista Pires e Antonio Dias Corrêa Braga, o pro-labore mensal de Cr\$ 1.300,00; Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 800,00, respectivamente, a partir de maio de 1.975. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, que lida pelo 2.º Secretário, foi aprovada sem restrições pelos Acionistas presentes. Belém, 17 de abril de 1.975, a) Anna Margarida Freitas de Castro, Antonio Baptista Pires, Antonio Dias Corrêa Braga, Francisco de Castro Henriques, Nilson Girão Cardoso.

Esta ata é cópia fiel da que se acha lavrada as folhas 06 do livro competente extraída em quatro (4) vias e vão por mim, Francisco de Castro Henriques, 1.º Secretário, assinadas, para os devidos efeitos.

Belém, 17 de abril de 1.975.
Francisco de Castro Henriques
 1.º Secretário

Waldemar Antonio Lopes
 C.R.C. 372 - Pa. — CPF 002184052

CARTÓRIO CHERMONT — 1.º Ofício
 Reconheço a firma supra de Francisco de Castro Henriques.

Belém, 22 de abril de 1975.
 Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
 Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 22 de maio de 1975, foi arquivada nesta Jucepa, sob n.º 855/75, a primeira v'a da presente ata que interessa a F. DE CASTRO, MODAS S. A.

Alfredo Ferreira Coêlho
 Secretário Geral da "JUCEPA"
Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. — Reg. n. 2980 — Dia 31.5.75)

F. de Castro, Modas S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1.975. Aos 17 dias do mês de abril de 1.975, às 9,30 horas, na Sede Social, à Rua Santo Antônio 132, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de F. DE CASTRO, MODAS S. A. Assumiu a presidência dos trabalhos a acionista Sra. Anna Margarida Freitas de Castro, indicada pelos presentes, que conv'dou para secretariar esta Assembléia os acionistas Francisco de Castro Henriques e Nilson Girão Cardoso. Verificada a assinatura, no Livro de Presenças, de Acionistas, representando 97% do capital social, a Sra. Presidente, declarou abertos os trabalhos, procedendo o 1.º Secretário à leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará" nos dias 9, 11 e 15 de abril corrente, para tratar sobre aumento do capital, alteração dos estatutos e o que ocorrer. Baseando-se na decisão da Assembléia Geral Ordinária, realizada nesta data, a Sra. Presidente propôs o aumento do Capital Social de Cr\$ 294.000,00 para Cr\$ 376.000,00, integralizado pelas seguintes parcelas: Cr\$ 73.000,00, proveniente do saldo à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas, constante do Balanço de 1.974 e Cr\$ 9.000,00, proveniente do Fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado. Colocada em discussão, foi esta Proposta aprovada por unanimidade. A Diretoria esclareceu à Assembléia que a Reavaliação do Ativo Imobilizado para o exercício de 1.974, alcançou o valor de Cr\$ 9.323,69; que somado ao saldo já existente de Cr\$ 51,76, nos apresenta o total de Cr\$ 9.375,45, permanecendo o saldo de Cr\$ 375,45, ora não aproveitado para aumento de capital, em Fundo de Reserva próprio. A seguir foi aprovada a nova redação do Artigo 4.º dos Estatutos. Art. 4.º "O Capital Social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 376.000,00 (Trezentos setenta e seis mil cruzeiros), dividido em 376.000 ações nominativas ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada ação". Com o presente aumento, o novo capital social formado por 376.000 ações, fica assim distribuído pelos Acionistas: Anna Margarida Freitas de Castro com 248.889 (duzentas quarenta oito mil oitocentas oitenta e nove) ações; Antonio Baptista Pires com 43.827 (quarenta três mil oitocentas vinte sete) ações; Antonio Dias Corrêa Braga com 33.738 (trinta três mil setecentas trinta oito) ações; Therezinha de Nazareth Henriques Ebert com 4.866 (quatro mil oitocentas sessenta e seis) ações; Francisco de Castro Henriques com 34.054 (trinta quatro mil cinquenta e quatro) ações; Francisco de Castro Loureiro Henriques com 181 (cento oitenta e uma) ações; Sérgio Loureiro Henriques com 181 (cento oitenta e uma) ações; Augusto Loureiro Henriques com 180 (cento oitenta) ações; Nilson Girão Cardoso com 5.437 (cinco mil quatrocentas trinta e sete) ações e Adolpho Burgos Xavier com 4.647 (quatro mil seiscentas quarenta e sete) ações. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, que lida pelo 2.º Secretário, foi aprovada sem restrições pelos Acionistas presentes. Belém, 17 de abril de 1.975. a) Anna Margarida Freitas de Castro; Antonio Baptista Pires; Antonio Dias Corrêa Braga; Francisco de Castro Henriques; Nilson Girão Cardoso.

Esta ata é cópia fiel da que se acha lavrada à folha 07 do livro competente, extraída em quatro (4) vias e vão por mim Francisco de Castro Henriques, 1.º Secretário, assinadas para os devidos efeitos.

Belém, 17 de abril de 1.975.
Francisco de Castro Henriques
 1.º Secretário
Waldemar Antonio Lopes
 C.R.C. 372 - Pa. — CPF 002184052

CARTÓRIO CHERMONT — 1.º Ofício
 Reconheço a firma supra de Francisco de Castro Henriques.

Belém, 22 de abril de 1975.
 Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
 Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário,

reunido em 22 de maio de 1975, foi arquivada nesta Jucepa, sob n.º 856/75, a primeira v'a da presente ata que interessa a F. DE CASTRO MODAS S. A.

Belém, 22 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
 Secretário Geral da "JUCEPA"
Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2978 — Dia 31.5.75)

Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. (PALMAZON)

ATA da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 22 de abril de 1975.

Aos vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às 16:00 horas, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio, 495, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. — PALMAZON — Assumiu a direção dos trabalhos, o Sr. Mário José de Oliveira Peixoto. Aberta a sessão, o Sr. Presidente pediu a leitura do edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. — PALMAZON — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. — PALMAZON, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 de abril de 1975, na sede social, à travessa Padre Eutíquio, 495, às 16:00 horas, em primeira convocação, às 18:00 horas em segunda convocação, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) — exame e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1974; b) — eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1975; c) — fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Belém, (PA), 07 de abril de 1975. A DIRETORIA". O Sr. Presidente lembrou aos presentes que fora observado o disposto no art. 99 e parágrafo único da lei das Sociedades Anônimas. Abriu-se discussão sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém se manifestou. Submetidos os documentos à aprovação, foram aceitos por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos. Passou-se à eleição do Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado: Membros Efetivos: José Sant'Ana de Sousa Pereira, brasileiro, casado, advogado; José Adonal Pinheiro Rocha, brasileiro, casado, economista; Turlano Lins Pereira Filho, brasileiro, casado, contador, todos residentes e domiciliados em Belém Estado do Pará. Membros Suplentes:

Adriano de Oliveira Marques Ramos, português, casado, comerciante; Silas Bento Rodrigues, brasileiro, casado, contabilista; Ernesto José Oliveira, brasileiro, casado, contabilista, todos residentes e domiciliados em Belém Estado do Pará. Fixaram-se os honorários dos Diretores em Cr\$ 12.000,00 a partir do mês de abril de 1975. Para os Conselheiros, fixaram-se honorários de Cr\$ 10,00 por Ata ou Parecer Subscrito. Nada mais havendo a tratar, foi liberada a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião para lavratura da presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, sendo assinada por todos.

Belém (PA), 22 de abril de 1975.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio.

RUY MONTEIRO DINIZ

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — 30.
Ofício de Notas — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S., da verdade.

Belém, 15 de maio de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tabellão Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Certifico or decisão do Plenário reunido em 20.05.75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob n. 815/75, a primeira via da presente ata que interessa a Palmeiras da Amazônia S. A. — "PALMAZON".

Belém, 20 de maio de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(T. n. 23.355 — Reg. n. 3.002 — Dia 31.05.75)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Saneamento do Pará, realizada no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

As dezessete horas do dia vinte e nove de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sede social à Avenida Independência número mil duzentos e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), representando 8.850.000 ações votantes, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença respectivo. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Companhia Engenheiro Civil Waldemar Lins de Vasconcelos Cha-

ves, o qual designou ao acionista Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, representado no ato pelo seu Diretor Administrativo, doutor Mário Ribeiro de Azevedo Filho para funcionar como secretário. Autorizado pelo Senhor Presidente, o acionista secretário procedeu à leitura do edital de convocação da Assembleia, regularmente publicado, o que foi feito nos seguintes termos: "Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. — Pelo presente, ficam os senhores acionistas convidados para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 29, às 17:00 horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata n. 1201, para: a) — discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço encerrado em 31.12.1974, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) — aplicação do lucro apurado no exercício de 1974; c) — eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; d) — fixação dos honorários e da gratificação dos membros da Diretoria Executiva; e) — fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em efetivo exercício; f) — fixação da gratificação de representação e jeton de presença dos membros do Conselho Diretor; g) — o que ocorrer. Belém 17 de abril de 1975. Eng.º Waldemar Lins V. Chaves — Diretor Presidente da COSANPA". Encerrada a leitura do edital, o senhor Presidente consultou aos presentes sobre a necessidade de leitura dos documentos que deveriam ser discutidos e votados pela Assembleia, tendo o acionista Estacon — Estacas Saneamento e Construções Sociedade Anônima, representado no ato pelo doutor Lucival Amélio de Barros Ferreira, proposto que fosse dispensada a leitura, uma vez que haviam sido os mesmos publicados pela imprensa, sendo, assim do conhecimento de todos os presentes. A proposta foi aprovada por unanimidade pela Assembleia, à qual passou, em seguida, à discussão e votação dos documentos: Relatório da Diretoria, Balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Como nenhum acionista se manifestasse a respeito, o senhor Presidente os submeteu a votação, verificando-se, então, que os mesmos haviam sido aprovados unanimemente. Declarou, depois, o senhor Presidente que a Assembleia deveria na oportunidade, deliberar sobre a aplicação do lucro apurado no balanço encerrado no exercício anterior, tendo o acionista o Estado do Pará, representado no ato pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça, Doutor Alberto Seguin Dias, por designação do Excelentíssimo

Senhor Governador do Estado, proposto que, como havia ocorrido em relação aos lucros apurados no encerramento do exercício de mil novecentos e setenta e três, fossem os mesmos levados a uma conta específica, de acordo com o plano de contas da Companhia, e colocados no não-exigível, para efeito de futuro aumento de capital, proposta que a Assembleia aprovou, sem discrepância de voto. Ainda com a palavra, o acionista o Estado do Pará propôs a recondução de todos os membros do atual Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, proposta também aprovada por unanimidade, ficando, portanto, assim constituído aquele órgão: a) — Membros efetivos: Expedito Lobato Fernandez, Antonio Barbosa Ferreira Vidigal e Guilherme Nunes Lamarão; b) — Membros suplentes: Antonio Maria da Silva Fidalgo, Orlando de Almeida Corrêa e Péricles Guedes Martins de Carvalho. Por último, o senhor Presidente declarou que a Assembleia deveria fixar os honorários da Diretoria Executiva da Companhia, os honorários do Conselho Fiscal, devidos aos membros em efetivo exercício, a gratificação de representação e o "jeton" de presença dos membros do Conselho Diretor. Por proposta do acionista o Estado do Pará, que foi aprovada unanimemente pela Assembleia, ficou deliberado: a) — a manutenção da remuneração dos membros do Conselho Fiscal em efetivo exercício, assim como da gratificação de representação e "jeton" de presença dos membros do Conselho Diretor da Companhia; b) — o aumento de trinta por cento no valor atual dos honorários da Diretoria Executiva, aumento devido a partir do mês de maio do corrente ano. Como nenhum outro assunto constasse da pauta e nenhum dos acionistas presentes quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente, depois de agradecer a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral, da qual eu Mário Ribeiro de Azevedo Filho, servindo como secretário, lavrei a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Belém, 29 de abril de 1975.

(a) Waldemar Lins V. Chaves

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

(a) Alberto Seguin Dias

(a) Lucival Amélio de Barros Ferreira

"Esta ata é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio".

Waldemar Lins V. Chaves

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão do Plenário reunido em 27 de maio de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob n. 885/75, a primeira via da presente ata que inte-

ressa a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA.

Belém, 27 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente do Junta Comercial

do Estado do Pará

José Vieira Gonçalves

Vice-presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 2992 — Dia: 31/05/75).

CAPITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC — 04.932.943/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos, por este, apresentar a V. Ss. a situação dos negócios da Sociedade submetendo à vossa apreciação o Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1974, colocando-nos ao dispor dos prezados acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 31 de dezembro de 1974.

a) A Diretoria

RESUMO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974.

A T I V O — DISPONÍVEL: Caixa e Bancos Cr\$ 5.055,37; REALIZÁVEL: Investimentos e Participações

Cr\$ 6.000,00; IMOBILIZADO: Imóveis,

Beneficiários, Semoventes, Veículos, Fer-

ramentas, Móveis e Utensílios, Embar-

cações, Equipamento Elétrico, Tratores,

Implementos Agrícolas Cr\$ 913.491,02;

PENDENTE: Prejuízos a Ressarcir

Cr\$ 45.599,91; TOTAL Cr\$ 970.146,30 —

P A S S I V O — EXIGÍVEL (Curto

Prazo): Contas a Pagar Cr\$ 57.043,00;

(Longo Prazo): Banco do Brasil C/Fi-

nanciamento e Credores Internos

Cr\$ 246.081,37; NÃO EXIGÍVEL: Capital

e Reservas p/Depreciações Cr\$ 724.064,93;

TOTAL Cr\$ 970.146,30.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31.12.1974.

DEBITO: Despesas do Exercício

Cr\$ 163.838,43; TOTAL Cr\$ 163.838,43 —

CREDITO: Receitas do Exercício

Cr\$ 119.814,00; Prejuízos a Ressarcir

Cr\$ 44.024,43; TOTAL Cr\$ 163.838,43.

Belém, 31 de dezembro de 1974.

a) ANA MARIA DE ARAUJO

LEAL MARTINS

Diretor Administrativo

CPF — 000.212.882

a) JOSÉ MARIA PLATILHA

Contador — CRC (PA) Reg. 1274

CPF — 003.589.592

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal, tendo examinado o Ba-

lanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Sociedade, pertinentes ao Exercício de 1974, são de parecer favorável à aprovação dos mesmos pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 15 de abril de 1975.

a) MARIO ACATAUASSU NUNES

a) OTAVIO BENEDITO CARVALHO

MELLO

a) PAULO CAMPOS CORREA

(T. n. 23353 — Reg. n. 3000 — Dia:

31/05/75).

COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. C I F E M A

Ata da Assembléia Geral Ordinária da COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. — CIFEMA, realizada em 30 de abril de 1975.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às nove (9) horas, na sede social, sita a Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, com a presença de acionistas, representando mais de um quarto (1/4) do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. — CIFEMA. Estando ausentes os Membros da Mesa da Assembléia Geral, os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente da Diretoria, Sr. Bento José da Costa, aclamado por manifestação unânime dos presentes, que após constatar a presença de número legal, convidou os acionistas, Srs. Adalberto Magalhães Malcher da Silva e Raimundo da Silva Rodrigues, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. A seguir, o Sr. Presidente determinou ao Sr. 1.º Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e no jornal "A Província do Pará", nos dias 19, 20, 22, 23, 24 e 30 de abril expirante, do seguinte teor: COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. — CIFEMA, CGC n. 04906319/0001-31 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os Srs. Acionistas da COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. — CIFEMA, para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 30 do corrente, às 9 (nove) horas, em nossa sede social, a Av. Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Apreciação e julgamento das Con-

tas da Diretoria, referentes ao exercício

de 1974; b) — Eleição dos Membros da

Diretoria para o triênio 1975/1977; c) —

Eleição dos Membros da Mesa da As-

sembléia Geral e do Conselho Fiscal; pa-

ra o exercício de 1975; e d) — Fixação

dos Honorários dos Membros da Dire-

toria e do Conselho Fiscal para o exer-

cício de 1975. Belém-Pará, 17 de abril

de 1975. Bento José da Costa, Diretor

Presidente — CPF 000428542. Em pros-
seguimento, foi lido pelo Sr. 1.º Secretá-
rio o expediente, constante do Relatório
da Diretoria, Balanço Geral, Demonstra-
ção da Conta Lucros e Perdas e Parecer
do Conselho Fiscal, referentes ao ano de
1974. Passando à Ordem do Dia, o Sr.
Presidente submeteu à discussão as Con-
tas da Diretoria, com o Parecer do Con-
selho Fiscal referentes a 1974 e como
ninguém se manifestasse, foram postas
em votação, sendo aprovadas por una-
nimidade, abstando-se de votar os im-
pedidos. Ainda por unanimidade, foi
aprovado que o saldo do lucro líquido
apurado em 1974, de quinhentos e nove-
ta e três mil, cento e trinta cruzeiros e
cinquenta e um centavos (Cr\$ 593.130,51)
existente sob o título "Saldo à Disposição
da Assembléia Geral", seja aplicado do
seguinte modo: cento e cinquenta e seis
mil, novecentos e vinte e um cruzeiros
e cinquenta centavos (Cr\$ 156.921,50), pa-
ra dividendos a serem distribuídos aos
Acionistas; cento e noventa e seis mil,
setecentos e sessenta e um cruzeiros e
quinze centavos (Cr\$ 196.761,15), para
Comissão da Diretoria e o restante du-
zentos e trinta e nove mil, quatrocentos
e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e
seis centavos (Cr\$ 239.447,86), para ser
creditado à conta Lucros Suspensos. Em
seguida, o Sr. Presidente anunciou estar
em pauta a eleição dos Membros da Di-
retoria para o triênio 1975/1977 e dos
Membros da Mesa da Assembléia Geral
e do Conselho Fiscal para o exercício de
1975. Realizada a eleição, foi constatada
a existência de uma única chapa que me-
receu o sufrágio de todos os presentes,
reelegendo os Membros efetivos da Dire-
toria, Presidência da Assembléia Geral
e Conselho Fiscal, assim constituída: Di-
retoria: Diretor Presidente — Bento José
da Costa, português, casado, comercian-
te, CPF 000428542; Diretor Vice-Presiden-
te, Porfírio Geraldo Pinheiro, português,
casado, comerciante, CPF 000428622; Di-
retor Comercial, Ary Tavares de Olivei-
ra Costa, brasileiro, casado, comerciante,
CPF 000428892; Diretora de Finanças,
Aracy Oliveira Costa de Oliveira, brasi-
leira, casada, comerciante, CPF 800499722;
Diretora, Celeste Tavares de Oliveira
Costa, brasileira, casada, comerciante,
CPF 032898692 e Diretora, Maria Celeste
Bitar Pinheiro, brasileira, casada, comer-
ciante, CPF 032898932. Suplentes — Adil-
son Tavares de Oliveira Costa, brasilei-
ro, casado, comerciante, CPF 000428712;
Geraldo Chiores Bitar Pinheiro, brasilei-
ro, casado, comerciante, CPF 030721932;
Mário Xavier do Nascimento, brasileiro,
casado, comerciante, CPF 004490912; An-
derson Leite de Almeida, brasileiro, ca-
sado, comerciante, CPF 001364332; Hum-
berto Viggiano, brasileiro, casado, comer-
ciário, CPF 005846302 e Pedro Modesto
Cordovil, brasileiro, casado, comerciante,
CPF 005871332. Assembléia Geral: Pre-
sidente, Dr. João de Paiva Menezes, bra-

sileiro, casado advogado, CPF 000171912; Primeiro Secretário, Adalberto Magalhães Malcher da Silva, brasileiro, casado, contador, CPF 000604612 e Segundo Secretário, Raimundo da Silva Rodrigues, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF 002516312. Conselho Fiscal: Efetivos — Adriano Borges da Costa, português, casado, bancário, CPF 001280662; João Aureliano Corrêa, brasileiro, casado, comerciante, CPF 001501262 e Dr. Edgard Távora de Albuquerque, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CPF 018999022. Suplentes — Manoel Rodrigues Filho, português, solteiro, comerciante, CPF 000425602; João Ortega Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, CPF 000156102 e Dionísio Rodrigues Ribeiro, português, casado, comerciante, CPF 002476002, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Prosseguindo o Sr. Presidente declarou empessados os eleitos e solicitou ao plenário a fixação dos honorários mensais dos Membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1975. Depois de bastante discutido o assunto, foram aprovados por unanimidade, os honorários mensais a partir de maio do corrente ano, nas seguintes bases: Diretor-Presidente, Bento José da Costa, seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00); Diretor Vice-Presidente, Porfírio Geraldo Pinheiro, seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00); Diretor Comercial, Ary Tavares de Oliveira Costa, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Diretora de Finanças, Aracy Oliveira Costa de Oliveira, quatro mil cruzeiros

(Cr\$ 4.000,00; Diretoras Celeste Tavares de Oliveira Costa e Maria Celeste Bitar Pinheiro, dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), cada uma e Conselheiros Efetivos, cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), cada um. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao Sr. 2.º Secretário que lavrasse esta Ata, a qual, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às onze (11) horas, encerrada a sessão. aa) Raimundo da Silva Rodrigues, 2.º Secretário; Adalberto Magalhães Malcher da Silva, 1.º Secretário e Bento José da Costa, Presidente. Belém-Pará, 30 de abril de 1975. aa) Bento José da Costa, Adalberto Magalhães Malcher da Silva, Raimundo da Silva Rodrigues, Porfírio Geraldo Pinheiro, Maria Celeste Bitar Pinheiro, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Aracy Oliveira Costa de Oliveira, Alina Tavares de Oliveira Costa, Anilce Tavares de Oliveira Costa, Alcy Tavares de Oliveira Costa, Altair Tavares Costa Alencar, Francisco Moreira Pacheco, João Aureliano Corrêa, João Ortega Sampaio, Ary Tavares de Oliveira Costa, Edgard Távora de Albuquerque, Manoel Rodrigues Filho, Sérgio Albino Bitar Pinheiro, Maria Rosa Bitar Pinheiro, Geraldo Chitre Bitar Pinheiro, Terezinha de Jesus Pinheiro Martins, pp. de Amaury Tavares de Oliveira Costa, Bento José da

Costa e pp. de José Pires Guerreiro, Bento José da Costa.

Está conforme o original, transcrito no livro próprio.

Belém, Pará, 30 de abril de 1975.

Raimundo da Silva Rodrigues

2.º Secretário — CPF n. 002516312

Francisco Moreira Pacheco

Contador — CRC-Pa. n. 0584

CRC-Ce. n. 1138

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Raimundo da Silva Rodrigues.

Belém, 26 de maio de 1975.

Em testemunho, M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário reunido em 27.05.75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob n. 884/75, a primeira via da presente ata que interessa a COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A. — CIFEMA.

Belém, 27 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. — Reg. n. 2997 — Dia 31/05/75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará IMPrensa Oficial

DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/75

Cumprindo ordens do senhor Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de: (um) veículo Pick-Up Chevrolet C-1404 com capota, equipada com bancos laterais na carroceria para transporte de passageiros, com 4 marchas, sendo 3 à frente sincronizadas e 1 à ré, seis cilindros, 151 C.V.V. 3.800 rpm, ano de fabricação 1975, cor azul.

OBSERVAÇÕES:

1º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.1965, que

regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964;

b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial;

c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal;

d) Prova de quitação com o INPS;

e) Certidão negativa do Imposto de Renda;

f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do veículo, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 03/75

5º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma;

6º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Avenida Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em en-

velope separado, com a devida especificação, até às 12,00 horas do último dia útil da publicação deste Edital, e serão abertas às 16,00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 16 de maio de 1975.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 1551 — Dias: 17 e 31.5.75)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP)

TOMADA DE PREÇO N. 5/75

— A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas, avisa às empresas construtoras que se encontra afixado no hall de entrada da sede desta Secretaria, situada à Trav. do Chaco n. 2158, o Edital da Tomada de Preço n. 05/75—SEVOP, para Construção de Uma Unida-

de Hospitalar Mista Tipo B, na cidade da Vigia.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 09 de junho do corrente ano, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos desta Secretaria.

Belém, 31 de maio de 1975.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

W I S T O:

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA
DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. n. 3016 — Dias: 31/5, 3, e 4/6/75).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Medicina Veterinária

1a. REGIÃO

End. Teleg.: COMVET — C. Postal, 1308

Belém-Pará

Resolução N.º 78, de 26 de março de 1975

O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "o" do Art. 4.º do Regimento Interno, baixado pela Portaria n.º 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Conceder licença ao Conselheiro Nicolau Maués da Serra Freire, CRMV-14 N.º 0099, face o Curso de Mestrado que está realizando na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. (a) Silval Cândido de Menezes, CRMV-14 N.º 0050 — Presidente; (a) José Alfinito, CRMV-14 N.º 0005 — Secretário Geral.

Resolução N.º 79, de 26 de março de 1975

O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 27 do Regimento Interno, baixado pela Portaria n.º 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Aprovar a convocação do Conselheiro Suplente Médico Veterinário Luiz Carlos da Rocha e Silva, CRMV-14 N.º 0020, para Conselheiro Titular. (a) Silval Cândido de Menezes, CRMV-14 N.º 0050 — Presidente; (a) José Alfinito, CRMV-14 N.º 0005 — Secretário Geral.

Resolução N.º 80, de 26 de março de 1975

O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "n" do Art. 4.º do Regimento Interno, baixado pela Portaria n.º 20, de 30

de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Designar o Médico Veterinário Valdomiro Gaia Torres, CRMV-14 n.º 0069 — Tesoureiro, Médico Veterinário Neli Reis de Menezes, CRMV-14 N.º 0091 — Conselheiro e Selma Maria Souza Castro — Escrevente Datilógrafa, para integrarem a Comissão de Licitação de Preço para o exercício de 1975, sendo respectivamente Presidente e demais Membros. (a) Silval Cândido de Menezes, CRMV-14 N.º 0050 — Presidente; (a) José Alfinito, CRMV-14 N.º 0005 — Secretário Geral.

Resolução N.º 81, de 18 de abril de 1975

O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "j" do Art. 4.º do Regimento Interno, baixado pela Portaria n.º 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, referente ao exercício de 1975. (a) Silval Cândido de Menezes, CRMV-14 N.º 0050 — Presidente; (a) José Alfinito, CRMV-14 N.º 0005 — Secretário Geral.

Resolução N.º 82, de 18 de abril de 1975

O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "j" do Art. 4.º do Regimento Interno, baixado pela Portaria n.º 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Aprovar o Balancete do 1.º Trimestre do Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14a. Região, referente ao exercício de 1975. (a) Silval Cândido de Menezes, CRMV-14 N.º 0050 — Presidente; (a) José Alfinito, CRMV-14 N.º 0005 — Secretário Geral.

(T. n. 23347 — Reg. n. 2974 — Dia 31.5.75)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

AGENCIA CENTRAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Lei Federal n. 5456, de 20 de junho de 1968, abre concorrência, pelo prazo de quinze (15) dias, para o fornecimento de bilhetes lotéricos, destinados às extrações semanais dos planos aprovados pelo órgão competente do Ministério da Fazenda, para esta Loteria.

Os licitantes entregarão as respectivas propostas em envelopes lacrados, na sede da Loteria, à Travessa Campos Sales, n. 107, dentro do horário de seu expediente, à Senhora Judith Holanda Campos, Tesoureira, que os guardará em cofre, para serem abertos, às nove (9) horas do dia 20 de junho corrente, quando serão julgadas pelo Conselho Diretor, na sede da Loteria, na presença dos interessados.

CONDIÇÕES PARA A PROPOSTA

I — Os concorrentes farão prova de personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira.

II — Os bilhetes deverão ser impressos em offset, em quatro (4) cores, papel monolucido especial de 24 quilos, fotolitos, criação, desenhos e arte final, fornecidos pela gráfica, com modificações e detalhes diferentes em cada sorteio, de acordo com as sugestões da Loteria, cumpridas todas as exigências da legislação federal, entregues nesta Loteria com antecedência de pelo menos trinta (30) dias, devidamente conferidos, contados, revisados e empacotados.

III — Que os bilhetes sejam numerados com numerador próprio para esse fim, isto é, que sob os algarismos tragam impressos os nomes de cada um deles.

IV — Que no quadrilátero destinado a numeração dos bilhetes existam contrastes técnicos, para evitar possíveis falsificações.

V — Que no verso, além da impressão dos respectivos planos, seja reservado um espaço para a assinatura do comprador.

VI — Que o concorrente assumirá expressamente a responsabilidade criminal, no caso de surgimento de duplicatas de bilhetes.

VII — O contrato será válido pelo prazo de um ano, para a confecção de cinquenta e duas (52) emissões, podendo a critério do Conselho Diretor, e, concordância do vencedor, ser renovado por igual período, sessenta (60) dias antes do seu término.

VIII — O pagamento será feito em quotas mensais, em cheques nominais.

OBSERVAÇÕES: Quaisquer outros esclarecimentos, serão prestados na sede da Loteria, dentro do prazo fixado neste Edital.

Belém, 02 de junho de 1975.

Visto:

(aa.) JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES, Diretor Presidente — GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO, Diretor de Administração.

(Ext. — Reg. n. 3013 — Dias 31.5, 3, 4-6-75).

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0022/13/06/75

Edital de Tomada de Preços para prestação de serviços especializados com a movimentação de militares da Marinha Brasileira e seus dependentes, compreendido o transporte de bagagens (móveis e utensílios domésticos) e automóveis.

De ordem do Exm.º Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 13.06.1975, às 10,00 horas na Praça d'armas do Comando do 4.º Distrito Naval, serão recebidas, abertas, examinadas, quanto aos seus detalhes de confecção, e rubricadas por quem de direito, as propostas para prestação de serviços de transportes de bagagem e automóveis, do pessoal militar da Marinha do Brasil e seus dependentes, durante o período de 16.06 a 31.08.75, entre a cidade de Belém do Pará e outras localidades do Território Nacional, como abaixo se discrimina:

Altamira (PA) — Foz do Iguaçu (RJ) — Niterói (RJ) — Aracajú (SE) — Florianópolis (PI) — Natal (RN) — Angra dos Reis (RJ) — Itaituba (PA) — Parnaíba (PI) — Belmonte (BA) — Ilhéus (BA) — Porto Murtinho (MT) — Brasília (DF) — Itacurussá (RJ) — Pelotas (RS) — Belo Horizonte (MG) — Itajaí (SC) — Porto Alegre (RS) — Barbacena (MG) — Iguape (SP) — Pirapora (MG) — Campos Novos (RJ) — Jaguarão (CE) — Rio de Janeiro (RJ) — Campos (RJ) — Juiz de Fora (MG) — Recife (PE) — Cabo Frio (RJ) — João Pessoa (PB) — São Pedro da Aldeia (RJ) — Curitiba (PR) — Juazeiro (CE) — São Paulo (SP) — Cuiabá (MT) — Laguna (SC) — Santos (SP) — Campo Grande (MT) — Maceió (AL) — Salvador (BA) — Corumbá (MT) — Manaus (AM) — São Luiz (MA) — Caravelas (BA) — Marabá (PA) — Santarém (PA) — Fortaleza (CE) — Macapá (AP) — Uruguaiana (RS) — Florianópolis (SC) — Nova Friburgo (RJ) — Vitória (ES).

E outras localidades do Território Nacional que não constem da discriminação acima e para as quais as Empresas licitantes façam transporte.

As informações necessárias às Firms para prestação dos serviços acima mencionados, serão prestados aos interessados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09,00 às 11,00 horas, na Divisão de Intendência do Comando do 4.º Distrito Naval, na Praça Carneiro da Rocha S/N. em Belém-Pará.

1.0 — DA HABILITAÇÃO:

1.1 — Desta licitação somente poderão participar Firms pertencentes ao ramo dos itens em licitação, que passam a ser denominadas daqui em diante, como "LICITANTES".

1.2 — Todas as Firms interessadas na presente Tomada de Preços serão a plena qualificação relativa a personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira, de conformidade com o parágrafo 2.º do Artigo 127 e itens I, II, e III do Artigo 131 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

1.3 — A habilitação preliminar de que trata o item anterior será julgada pelo Presidente da Comissão designada para esta Tomada de Preços, mediante verificação da documentação atualizada que cada concorrente deverá apresentar, na Divisão de Intendência do Comando do 4.º Distrito Naval, até às 15,00 horas do dia marcado para a entrega das propostas.

1.4 — A habilitação preliminar de que trata o item anterior ficará também, condicionada a uma vistoria

técnica nos locais de que trata o item 3.3, deste Edital, a ser feita pelo Presidente da Comissão ou pessoas por este designadas.

1.5 — A vistoria técnica inicial, não impede que posteriormente sejam feitas tantas vistorias quantas o Comando do 4.º Distrito Naval achar necessárias e no caso de que os locais não satisfaçam na época as condições exigidas, poderá a Empresa, sofrer as sanções penais que trata o item 8.5.

1.6 — A documentação exigida, deverá ser apresentada em pasta de cartolina, estando os documentos na mesma ordem em que são pedidos neste Edital; cada documento terá obrigatoriamente lançado no canto superior direito, o n.º do item deste Edital a que se referir, sendo todos rubricados pelo representante da Firma.

1.7 — Os documentos exigidos poderão ser apresentados em:

- a) — Original
- b) — Certidão; e
- c) — Fotocópia completa e autenticada por tabelião.

Obs: Fica reservado o direito de a Comissão da Tomada de Preços exigir a apresentação do original, quando julgado conveniente.

2.0 — DA PERSONALIDADE JURÍDICA:

— A personalidade jurídica de cada concorrente será julgada mediante o exame da documentação abaixo:

2.1 — Contrato Social de Firma individual, registrado no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio ou Repartição equivalente nos Estados.

2.2 — Estatuto em original ou sua publicação do Diário Oficial, com aprovação de registro, inclusive capital respectivo, se se tratar de Sociedade Anônima legalmente constituída, de acordo com o Decreto n.º 2262, de 26 de setembro de 1940.

2.3 — Registro de contrato no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio ou Repartição equivalente nos Estados, quando se tratar de Sociedade por quotas de acordo com a Lei n.º 3.708 de 1919.

2.4 — Documentação (Certidão Negativa) de prova de quitação de Imposto de Renda da Firma e dos sócios ou da Diretoria.

2.5 — Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical de Empregados e Empregadores.

2.6 — Registro no Cadastro Geral de Contribuintes pessoa jurídica — Lei n.º 4.503, de 20 de novembro de 1964.

2.7 — Alvará de Licença para Localização.

2.8 — Prova de cumprimento da Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, regulada pelo Decreto n.º 55.551, de 12 de janeiro de 1965. (Salário Educação) ou Guia de Recolhimento de conformidade com a Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965.

2.9 — Certidão Negativa do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

2.10 — Prova de fiel observância da Lei n.º 213 de empregados brasileiros, (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943) (Certidão), alterada pelo Decreto-Lei n.º 229 de 28 de fevereiro de 1967.

2.11 — Guia de Recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias ou sobre serviços (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966).

2.12 — Título de Eleitor do representante da Firma junto ao Ministério da Marinha.

2.13 — Prova de Registro da Empresa no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.14 — Contrato ou cópia de contrato com a Empresa seguradora.

- 2.15 — Apólice de seguro que cobre a Empresa candidata, dos riscos de apanha, no depósito, em viagem até a entrega final no domicílio do militar.
- 3.0 — **DA CAPACIDADE TÉCNICA:**
- 3.1 — Atestado de capacidade técnica sobre serviços de transportes, passado por Órgão Federal.
- 3.2 — As Empresas que já venham prestando, por mais de um ano consecutivo, este tipo de serviço ao Ministério da Marinha, estão isentas do cumprimento do item 3.1, desde que tenham prestado a contento os referidos serviços.
- 3.3 — Admite-se Associação de Empresas especializadas organizadas em consórcio (POOL). Neste caso, a associação de Empresas organizadas em consórcio deverá ser feita por instrumento público, de responsabilidade jurídica, devendo, os componentes que formarem o consórcio, apresentarem todos os documentos exigidos, satisfazendo, de per si, todas as exigências constantes da presente Tomada de Preços.
- 3.4 — As Empresas concorrentes deverão possuir nas cidades de Belém, Estado do Pará e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, depósitos de sua propriedade ou alugados para uso exclusivo, próprios para atender quando necessário, a armazenagem de bagagens ou carros transportados.
- 3.5 — Os depósitos ou armazéns de que trata o item anterior deverão apresentar as condições exigidas dentro da técnica especializada a fim de que atendam as necessidades de armazenamento.
- 3.6 — Os serviços de armazenagem, embalagem e transporte de bagagem, ou carro deverão ser feitos dentro da técnica adequada a fim evitar possíveis danos decorrente de falha na prestação dos referidos serviços, ficando a Firma responsável por esses eventuais danos.
- 3.7 — A Empresa transportadora deverá examinar detalhadamente a bagagem e carro quando do seu recebimento a fim de verificar suas reais condições, devendo registrar em seu formulário as irregularidades tais como, móveis descolados ou arranhados; móveis que já estejam sem polimento; móveis riscados, carros arranhados ou riscados, carro que apresente amolgamento da lataria, verificar a máquina se está em bom estado de funcionamento e outros detalhes similares.
- 3.8 — O interessado na bagagem deverá assinar o respectivo formulário, tomando ciência da irregularidade verificada no ato da entrega da bagagem ou do carro. No local de destino, se forem constatadas irregularidades que não estejam registradas anteriormente no formulário quando da entrega na origem, a Empresa será responsabilizada por essas irregularidades e deverá ressarcir os prejuízos.
- 3.9 — Não será aceito sob qualquer forma a utilização de ou dependência de outra Empresa além daquela de que trata o item 3.3.
- 4.0 — **DA IDONEIDADE FINANCEIRA:**
- 4.1 — Prova de idoneidade financeira atestada por dois (2) bancos; e datada até 30 dias antes desta Tomada de Preços.
- 4.2 — Apresentação do balanço relativo ao exercício anterior.
- 4.3 — Certidão negativa de título protestado.
- 5.0 — **DAS PROPOSTAS**
- 5.1 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos deste Edital bem como do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.
- 5.2 — As propostas deverão trazer inicialmente no cabe-

çalho os seguintes dizeres: Propostas de Preços, relativo ao Processo de Licitação n.º 0022 de 13.06.75, destinado a atender o transporte de pessoal militar da MB, e seus dependentes entre a cidade de Belém, Estado do Pará e outras localidades do Território Nacional, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

- 5.3 — A proposta após o cabeçalho deverá trazer obrigatoriamente uma declaração de completa submissão aos termos do presente Edital como a seguir se discrimina:
- “Declaramos que temos pleno e satisfatório conhecimento das especificações dos serviços concernentes à presente Licitação, que nos subordinamos a tudo quanto constar no regulamento Geral do Código de Contabilidade, no título XII do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no presente Edital, cujos dispositivos reconhecemos terem caráter contratual”.
- 5.4 — As propostas serão feitas em 3 (três) vias, sem rasuras nem emendas, apresentadas em envelope lacrado e deverão conter:
- a) — Relação das localidades supracitadas com os respectivos preços para: transporte de bagagens — metro cúbico; transporte de automóveis (unitário, independente do tamanho ou peso dos diversos tipos de automóveis).
- b) — Os preços unitários globais, em algarismo e por extenso, não podendo ser cobrado a parte, qualquer imposto ou taxa.
- 5.5 — Serão nulas quaisquer propostas que, por qualquer motivo, contrariem as normas do presente Edital.
- 5.6 — Desta licitação somente poderão participar as Firmas que apresentarem os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, que satisfaçam as condições legais, apresentação esta que deverá ser feita no Comando do 4.º Distrito, até às 15,00 horas do dia 10.06.75.
- 5.7 — O período de 11 de junho a 12 de junho de 1975, será dedicado ao exame da documentação.
- 5.8 — A relação das Firmas habilitadas será afixada na Divisão de Intendência do Comando do 4.º Distrito Naval, com 24,00 horas de antecedência, dia 12.06.1975, à data para entrega.
- 6.0 — **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**
- 6.1 — As Firmas participantes da presente Tomada de Preços se obrigam a:
- a) — Transportar a bagagem ou carro de domicílio a domicílio, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da entrega da bagagem ou carro à Empresa. O objeto do transporte deve ser apanhado dentro de cinco (5) dias, a partir da entrega da requisição à Firma.
- b) — Indenizar os prejuízos dos danos que porventura forem constatados na bagagem até o limite de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).
- c) — Assegurar o automóvel, para cobertura dos prejuízos, até o valor máximo de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), independente de marca ou tamanho, porém dentro das condições que o veículo se apresentar no que diz respeito ao valor correspondente ao ano de fabricação.
- d) — Efetuar o transporte de bagagens, ou automóveis de domicílio a domicílio, sem quaisquer ônus além da importância do preço ajustado não sendo admitida qualquer cobrança a parte.
- e) — Embalar dentro da técnica adequada a tal tipo de transporte, o material a ser transportado. Para tal deverão ser utilizadas caixas de madeira apropriadas para embalagem de utensílios domésticos,

- livros e roupas, protetores com alcocheados próprios para quadros e móveis, tendo em vista que os caminhões transportadores deverão ser hermeticamente fechados.
- f) — Após a chegada da bagagem ou carro ao local de destino, quando se der o caso de transporte em que o destino seja local não servido por rodovia, a Empresa fará a embalagem e redespacho, cabendo-lhe todos os ônus e responsabilidades.
- g) — Fornecer gratuitamente a embalagem, ficando o interessado obrigado a devolvê-la por ocasião do recebimento da bagagem.
- 6.2 — As Empresas concorrentes deverão possuir no local de destino um representante legal com escritório montado para atender e solucionar os possíveis casos que possam haver com bagagens ou carros transportados e a quem os interessados poderão recorrer em caso de necessidade, para solicitar apoio, esclarecimento e solução dos problemas.
- 6.3 — O Comando do 4.º Distrito Naval, reserva-se o direito de solicitar às Empresas licitantes, uma relação de endereços e nomes do pessoal e locais relativos ao que é tratado nos itens 6.2 e 3.4.
- 6.4 — Não há obrigatoriedade de engradar móveis, tendo em vista o tipo de transporte rodoviário utilizado.
- 6.5 — Quando o volume das bagagens ou número de automóveis, ultrapassarem o limite estipulado na requisição, a diferença será paga pelo interessado.
- 6.6 — A diferença de que trata o item 6.4 deverá ser paga pelo interessado, diretamente à Firma, não sendo o Comando do 4.º Distrito Naval, responsável por essa despesa, à vista desta situação a Empresa transportadora deverá tomar as devidas precauções no sentido de evitar a ultrapassagem dos limites estipulados e caso sejam ultrapassados, providenciar o acerto de contas antecipadamente.
- 6.7 — No caso de avarias, estas serão pagas pelas Companhias Transportadoras, como adiantamento, após o término da perícia, cabendo-lhes providências junto às Companhias Seguradoras, para se ressarcirem dos prejuízos havidos.
- 6.8 — O transporte será sempre de porta a porta. Nos casos de força maior e alheios a vontade do interessado, devidamente comprovados, a Empresa compromete-se conceder a armazenagem da bagagem ou carro por um período de mais trinta (30) dias, além do que trata o item 6.1 a partir da chegada do material no local de destino e então depois desse período o interessado passará a pagar a armazenagem de sua bagagem ou carro.
- 6.9 — Quanto ao pagamento de que trata o item anterior só será efetuado se a responsabilidade do não recebimento da bagagem ou carro na época for devido a culpa do interessado, caso contrário não será paga nenhuma armazenagem.
- 6.10 — A perícia de que trata o item 6.6, será feita por representante do Comando do 4.º Distrito Naval e por um representante da Empresa transportadora na presença do interessado. Quanto as providências junto as Companhias Seguradoras, estas serão da incumbência da Empresa Transportadora.
- 6.11 — As Empresas poderão licitar preços para cada localidade independente umas das outras desde que satisfaçam as exigências para cada uma das partes do Território Nacional.
- 6.12 — As viaturas empregadas no Transporte de bagagens deverão ser apropriadas para tal fim, como caminhões cujas carrocerias deverão ser do tipo "CONTAINERS", hermeticamente fechada a fim de evitar que o material sofra danos decorrentes de intempéries.
- 6.13 — As viaturas utilizadas para transporte de automóveis devem ser apropriadas, para tal fim, não sendo exigido entretanto que sejam fechadas como no caso de transporte de bagagem.
- 7.0 — **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**
- 7.1 — Entre os concorrentes julgados idôneos pelo exame da documentação exigida, e assim admitido à licitação, o vencedor será aquele que oferecer o menor preço, de acordo com o que preceitua o Artigo 141 do Decreto-Lei n. 200/67.
- 7.2 — Em caso de empate entre duas propostas, serão os serviços adjudicados aos proponentes que concederem maior abatimento sobre os preços dados. Se nenhum deles concordar em conceder abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual das propostas caberá a adjudicação (Artigo 744 do RGCP).
- 8.0 — **DAS PENALIDADES**
- 8.1 — Para a presente Tomada de Preços serão aplicadas, quando necessário, as penalidades previstas no artigo 136, do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, e abaixo especificado.
- 8.2 — A Firma que recusar a atender ao pedido de prestação de serviço legalmente requisitado pela OM, terá suspenso o seu direito de licitar em Tomada de Preços posteriores neste Ministério, correndo por sua conta a diferença do preço da prestação de serviço recusado, que deverá ser efetuado por outra Empresa.
- 8.3 — A Firma adjudicada que atrasar o prazo estabelecido para entrega da bagagem ou automóvel, sem motivo justificado, será multada em 1% (um por cento) do dia de atraso, do valor da prestação dos serviços.
- 8.4 — É justificável o atraso da prestação de serviços nos casos de: falência, incêndio, naufrágio, greve, revolução, guerra, acidente rodoviário, ou qualquer perturbação da ordem pública, desde que devidamente justificada e aceita pelo Comando do 4.º Distrito Naval.
- 8.5 — Qualquer inobservância das cláusulas constantes deste Edital afastará a Empresa dos serviços, sem direito a recuperação da caução estabelecida e sem prejuízo do processo de inidoneidade se for o caso.
- 8.6 — A multa de que trata o item 8.3, será descontada no ato do próprio pagamento que terá direito a Empresa pela prestação dos serviços a que se refere a penalidade aplicada.
- 9.0 — **DA CAUÇÃO**
- 9.1 — Para licitar preços na presente Tomada de Preços fica estabelecida a caução de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), para garantia, de prestação de serviços, que deverá ser depositada previamente na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, em moeda corrente devendo o comprovante ser apresentado com a documentação exigida.
- 9.2 — A caução referente a presente Tomada de Preços será levantada nas condições abaixo:
- a) — Para as Firms adjudicadas, após o término da vigência da presente Tomada de Preços, se não houver litígio pendente de pagamento de indenização.
- b) — Para as Firms as quais não forem adjudicadas qualquer serviço imediatamente após a aprovação da presente Tomada de Preços.
- 10.0 — **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- O Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de:
- 10.1 — Utilizar para prestação de serviços de transportes de bagagens e automóveis, pessoas de direito público.

blico interno ou entidades sujeitas ao controle majoritário governamental.

- 10.2 — Anular em parte ou no todo a presente Tomada de Preços; desde que apareça alguma irregularidade que venha contrariar a finalidade a que se destina este Processo de Licitação ou possa contrariar os interesses deste Comando ou ainda ocasionar prejuízos a Fazenda Nacional.
- 10.3 — Prorrogar a validade dos preços apresentados nesta Tomada de Preços, de comum acordo com as Empresas vencedoras.
- 11.0 — **DO PAGAMENTO**
- 11.1 — O pagamento será feito após cada serviço prestado, mediante processamento da fatura de acordo com as instruções vigentes no Comando do 4.º Distrito Naval.
- 11.2 — O ato do pagamento, em si, só se efetuará mediante a apresentação de documento hábil assinado pelo

interessado ou pessoa que as vezes o fizer, dando como entregue a bagagem ou carro dentro das condições e normas exigidas neste Edital.

- 11.3 — Em caso de divergência quanto a entrega, como falta de algum material transportado, danos em móveis ou carro, etc... o pagamento só será concretizado após ser dada uma solução satisfatória ao caso dentro do que é exigido no presente Edital.

12.0 — **DOS RECURSOS:**

- 12.1 — Os recursos para custear as despesas em licitação, são orçamentários, distribuídos por exercícios financeiros.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará em 10 de maio de 1975.

JOFFRE RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO

Capitão de Corveta (IM)

Enc. da Divisão de Intendência

(Ext. Reg. n. 2983 — Dia 31.5.75)

I N S T I T U T O DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 62 — DE 23 DE
MAIO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Designar o Dr. Francisco Antonio Bonifácio Guzzo, Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, para responder pelo expediente da Superintendência deste Instituto, durante o impedimento do Titular, no período de 26 a 30 do corrente mês.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a partir do dia 26 de maio de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2965 — Dia 31-5-75).

REUNIAO DO DIA 02, DE MAIO DE 1975

Resolução n. 061, de 02-05-75 — Requerente: Olgarina Costa Mendonça — N. Processo, 754, de 27-02-75 — Assunto: Pensão e Pecúlio — Relator: José Nogueira Sobrinho.

Resolução n. 060, de 02-05-75 — Requerente: Aida Leal Damasceno — N. do Processo, 311, de 27-02-75 — Assunto: Pensão e Pecúlio — Relator: José Nogueira Sobrinho.

Resolução n. 059, de 02-05-75 — Requerente: Vera Lúcia Duarte Mafra — N. do Processo 1334, de 16.04.75 — Assunto: Pecúlio — Relator: José Nogueira Sobrinho.

Em, 23-05-1975.

(Ext. — Reg. n. 2966 — Dia 31-5-75)

Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 50-A — DE 10 DE

ABRIL DE 1975.

Modifica a redação do art. 5.º e seu parágrafo único do Regimento do IPASEP, baixado com a Resolução n. 168, de 30 de novembro de 1970 e dá outras providências.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, de acordo com a competência que lhe confere o art. 9.º, item X, do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

Art. 1.º — O art. 5.º e seu parágrafo único do Regimento baixado com a Resolução n. 168, de 30 de novembro de 1970 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º — O Conselho Previdenciário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, às sextas-feiras, às 17 horas.

Parágrafo único. Além das reuniões ordinárias previstas no artigo, poderá haver ainda, durante o mês, sessões extraordinárias para tratar de matéria relevante e inadiável, mas somente duas destas serão remuneradas”.

Art. 2.º — Esta Resolução, depois de homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do IPASEP, em 10 de abril de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mâcola

Presidente

Pedro da Silva Santos

Conselheiro

Dr. Luiz Raimundo C. Costa

Conselheiro

Maj. Miguel Archanjo A. Campos

Conselheiro

José Nogueira Sobrinho

Conselheiro

Elisa Pina

Conselheira

Certifico que a 1a. via da presente Resolução está assinada pelo Sr. Presidente do Conselho e Conselheiro Relator.

(a.) (Assinatura ilegível), Secretário.

(Ext. — Reg. n. 2965 — Dia 31-5-75)

CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato de serviço técnico de manutenção que entre si fazem de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, e, de outro lado, N.C.R. do Brasil S.A., como abaixo melhor se declara:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, aqui designado simplesmente IPASEP, entidade autárquica estadual, representada por seu Superintendente, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e N.C.R. do Brasil S.A., neste Instrumento designada Contratada, representada por seu representante em Belém, Sr. Gerson Ladeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, consoante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — A Contratada se obriga a prestação de assistência técnica, consertos, ajustes mecânicos e substituição de peças quebradas, durante o horário normal de expediente da N.C.R., de 2a. a 6a. feira, a fim de manter os equipamentos em boas condições de operação, excetuando os danos causados por incêndio, variações de corrente elétrica, acidentes, água, mau trato e roubo.

SEGUNDA: — A Contratada manterá sob os seus serviços técnicos de manutenção os seguintes equipamentos, durante o período de duração do presente Contrato:

1 (um) conjunto de equipamentos eletrônicos N.C.R. constituído de (2) (Mod. 400-720-80-20A-4, (1) mod. ... 486-1 e (1) mod. CFF, números ... 1-9.344.149, 1-9.344.150, 1-9.876.102 e SR-CO-3.397

31-10-14(16)26" 6-8.808.550
31-10-14(16)26" 6-8.454.267

TERCEIRA — A Contratada se obriga a prestar duas (2) visitas para limpeza, lubrificação e ajuste durante a vigência do Contrato.

QUARTA — A Contratada se obriga ao atendimento de todos os chamados de emergência para corrigir eventuais irregularidades de funcionamento, ficando estabelecido que, se o chamado coincidir com o mês da visita regular estabelecida na cláusula TERCEIRA, esta poderá ser efetuada na mesma ocasião.

QUINTA — A Contratada se obriga à colocação de rolos de papel e fitas entintadas N.C.R. fornecidas pela Companhia, gratuitamente, quando se encontrar no local para prestar serviços. Ocorrendo, entretanto, a hipótese de ser pedido o comparecimento do técnico especialmente para esse fim, fica desde já estabelecida a cobrança de uma taxa especial a ser fixada no momento da ocorrência da chamada.

SEXTA — A responsabilidade da Contratada resultante deste Contrato será limitada à colocação de equipamentos em bom estado de funcionamento e cessará se os mesmos forem consertados ou interferidos por pessoa que não seja o representante da N.C.R. autorizado.

SÉTIMA — Caso os equipamentos necessitem de uma reconstrução completa, a N.C.R. do Brasil S. A. fará um orçamento que, caso seja aprovado pela

Contratante, será cobrado separadamente.

OITAVA — Caso sobrevenham condições que tornem impossível ou impraticável continuar prestando o serviço de manutenção a Contratada reserva-se o direito de suspendê-lo. Neste caso devolvê-la a importância correspondente ao serviço não prestado.

NONA — O valor do presente Contrato de Serviço Técnico de Manutenção a ser pago pela Contratante será de Cr\$ 54.930,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta cruzeiros), durante o período de 01 de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975, dividido em quatro (4) parcelas, correspondentes aos trimestres cujos serviços forem executados e atestados.

DÉCIMA — A despesa de que trata o presente Contrato correrá à conta do orçamento vigente, cuja rubrica abaixo discriminamos:

Órgão: IPASEP — 02

Unidade: Departamento de Administração — 02

Função: Trabalho, Assistência e Previdência — 15

Programa: Administração — 07

Subprograma: Administração Geral — 021

Atividade: Manutenção da Div. Serv.

Gerais — 204

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

04.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

DÉCIMA PRIMEIRA — Para quaisquer questões resultantes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os efeitos legais.

Belém, 23 de maio de 1975.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Superintendente — CPF 000141502

Gerson Ladeira

p/ Contratada — CPF 0162719802

Testemunhas:

Newton Pontes Riodades

C.P.F. — 000516402

Orlando de Oliveira Cardoso

C.P.F. — 002314362

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Gerson Ladeira, Newton Pontes Riodades, Orlando de Oliveira Cardoso

Belém, 26 de maio de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(Ext. — Reg. n. 2964 — Dia 31/5/75)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.410-A

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante: A Adv. Joselisa Corte Kauffman

Paciente: Raimundo Silva Santos

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Fica prejudicado o pedido de habeas-corpus liberatório se não mais existe a prisão ilegal.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Em face da informação prestada pela autoridade indicada como coatora, o pedido não tem mais objeto.

A impetração visava a liberdade do paciente que se achava preso ilegalmente, mas, tal violência cessou com a soltura do paciente, daí, ser julgado prejudicado o pedido.

Belém, 14 de abril de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Pte. das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 22 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2968 — Dia 31/5/75)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 2410-B

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Recorrente: A Bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da Comarca de Baião

Relator: Des. Presidente do TJE

EMENTA: Mandar recontar o tempo de Serviço Público em favor da bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da Comarca de Baião.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, mandar recontar em

favor da bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da Comarca de Baião, o seu tempo de serviço público até a data do presente pedido, isto é, 3 de abril de 1975, e, por maioria de votos, contar em favor da mesma, em dobro, as férias das Justiças Comum e Eleitoral, concomitantemente, na forma do Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, totalizando esta recontagem vinte (20) anos e vinte e dois (22) dias de serviço público, para os efeitos da lei.

Belém, 07 de maio de 1975.

(a) Des. Ricardo Borges Filho, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2968 — Dia 31/5/75)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.411-A

Pedido de Habeas Corpus — Capital

Impetrante: O Adv. Heliomar Gonçalves de Matos

Paciente: Nelson Araújo

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Quando o fundamento do pedido é repetição, não se conhece da impetração da ordem de Habeas-Corpus.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, preliminarmente, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido.

Como está na informação e no parecer do 1.º Subprocurador, o pedido é idêntico ao que já foi denegado por estas Egrégias Câmaras.

Quer assim, o impetrante novo exame do caso já decidido e tramitado em julgado.

Contra a denegação anterior caberia o recurso próprio e não a repetição agora feita.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça, em 22 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2968 — Dia 31/5/75)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 2411-B

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — A bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre.

Relator — Des. Presidente do TJE
Manda contar o Tempo de Serviço Público em favor da bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, mandar contar em favor da Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre, o seu tempo de serviço público até a data do presente pedido, isto é, 10 de abril do ano em curso, num total de onze (11) anos, nove (9) meses e dezoito (18) dias, para os efeitos da lei.

Belém, 07 de maio de 1975.

(a) Desemb. Ricardo Borges Filho — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2968 — Dia 31/5/75)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.412

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante: Francisco José Machado a seu favor

Paciente — O mesmo

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Justificado o excesso de prazo na formação da culpa, denega-se a ordem de "habeas-corpus".

Acordam os membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, denegar a ordem pelos fundamentos a seguir.

Pelas informações prestadas está justificada plenamente a demora da instrução, notadamente na parte: quanto à localização das testemunhas.

Não obstante, está ela concluída e, por isso, o pedido não tem amparo legal, pois, visava a liberdade do paciente tão somente por excesso de prazo já superado.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Pte. das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 22 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2968 — Dia 31/5/75)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.413

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — O advogado George Teles da Cruz

Paciente — Raimundo Eduardo Diniz

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: É incabível, no âmbito de habeas-corpus, a discussão e julgamento de matéria de prova.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

O pedido arrima-se na irresponsabilidade penal, face a idade do paciente, com certidão do registro de nascimento, apresentada com a inicial, está contrariado no seu valor probante. Referido documento não expressa ou não tem valor jurídico, ante as discussões havidas e explicadas nas informações (fls. 10, 21 e 22).

O laudo médico-pericial para a constatação da idade do paciente, diz ter esta a idade compreendida entre dezoito e dezenove anos.

Outro exame médico foi procedido e concluiu que o paciente teria dezessete anos à época do crime. Desse exame não consta o laudo.

Trata-se portanto de matéria de provas, que, no âmbito de "habeas-corpus", é incabível a sua apreciação.

Somente ao Juiz processante cabe in-

vestigar, auferir e decidir sobre a matéria, especificamente, quando é evidente a dúvida ou imprestabilidade da apreendida pelo próprio interessado com o fim de eximir-se do fato que lhe é imputado, como um irresponsável penalmente.

Belém, 7 de abril de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Pte. das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2968 — Dia 31/5/75)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.414-A

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — Manoel Soares dos Santos

Paciente — O mesmo

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Denega-se a ordem de habeas-corpus impetrada sob o fundamento de excesso de prazo, quando está justificado.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, recomendado ao Dr. Juiz "a quo" o aceleração do processo.

Como se vê da informação e do parecer do representante do Ministério Público, o retardamento da instrução deve-se a motivo de força maior.

Estado, pois, justificada a inobservância do prazo legal, o pedido não merece acolhida.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Pres. das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 22 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2968 — Dia 31/5/75)

ACÓRDÃO N. 2414-B

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — A Bacharela Nezilda de Melo Bentes, Juíza de Direito da Comarca de Cametá

Relator: Des. Presidente do TJE
Manda recontar o tempo de serviço público em favor da bacharela Nezilda de Melo Bentes, Juíza de Direito da Comarca de Cametá.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, mandar recontar em favor da Bacharela Nezilda de Melo Bentes, Juíza de Direito da Comarca de Cametá, o seu tempo de serviço público até a data do presente pedido, isto é, 29 de abril de 1975, e, por maioria de votos, contar em favor da mesma, em do-

bro, as férias das Justças Comum e Eleitoral, concomitantemente, na forma do Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, totalizando a presente recontagem, dez (10) anos, onze (11) meses e quatro (4) dias de serviço público, para os efeitos da Lei.

Belém, 07 de maio de 1975.

a) Des. Ricardo Borges Filho, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2968 — Dia 31/5/75)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS ACÓRDÃO N. 2.415

Pedido de Habeas-Corpus — Capital
Impetrante — Ronaldo Loureiro

Paciente — José Maria Borges, que também se assina José Maria Brito, por alcunha "Poconé".

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Confirmado constrangimento ilegal pela autoridade coatora, concede-se a ordem de habeas-corpus impetrada.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada.

Em face da informação prestada pelo Delegado de Polícia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, não há mais o que indagar quanto à ilegalidade da custódia do paciente.

Tem, pois, toda procedência o pedido, daí porque a ordem foi concedida a unanimidade de votos.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

(aa) Des. Manoel Cacella Alves, Pte. das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 22 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2963 — Dia 31/5/75)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 2 de junho para julgamento do seguinte feito:

Embargos Infringentes da Capital

Embte.: Governo do Estado do Pará (Dr. Artemis Leite)

Embdo.: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. em causa própria)

Relator: Des. Lydia Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 26 de maio de 1975.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

Ext. — Reg. n. 2969 — Dia 31/5/75)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS ACÓRDÃO N. 2.416

Pedido de Habeas-Corpus — Capital
Impetrante — O Adv. Mário Eduardo Alves

Paciente — Walter Alves Lopes

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — A prisão autorizada para o depositário infiel de coisas, não pode ser decretada contra quem tem a guarda de pessoa.

Acordam os Membros das Egrégias Câmaras Criminais, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir:

Não se trata de uma ação de depósito de forma a permitir a decretação da prisão do depositário infiel, mas, de medida provisional, qual seja, o afastamento da menor para contrair matrimônio contra a vontade dos pais (art. 338, n. IV, do Cod. Proc. Civil).

No processo para suprimimento judicial de autorização paterna a menor para contrair matrimônio, ao paciente foi confiada a guarda de Swanee Chermont, que adoeceu e foi hospitalizada.

Inconformado com a medida judicial, o pai de Swanee reclamou à Corregedoria Geral da Justiça que manteu a guarda confiada ao paciente, porém, inconformado recorreu aquele ao Conselho Superior da Magistratura, onde obteve êxito apenas na parte referente à substituição do paciente por outra pessoa.

Ao ser cumprida a decisão do Conselho, a menor que estava hospitalizada, viajou para o Estado de São Paulo e, como tal atitude retardasse a sua apresentação à Dra. Juíza, esta resolveu decretar a prisão do paciente.

Como se vê, não foi o paciente nomeado depositário de coisa, mas, confiada a guarda de pessoa, figuras que não se assemelham e, por isso, as sanções previstas para o primeiro não pode ser aplicada ao segundo.

Por outro lado, não está comprovada a responsabilidade do paciente quanto à apresentação da menor, que se retirou desta cidade sem que ele soubesse.

Finalmente, conforme a informação do Dr. 1.º Subprocurador, na ocasião deste julgamento, a menor já contraiu matrimônio.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Pte. das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 23 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS ACÓRDÃO N. 2.417

Pedido de Habeas-Corpus — Capital
Impetrante — O Adv. Santino Sirotheau Correa

Pacientes — João Carneiro da Silva e José Carneiro da Silva

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Comprovada a privação ilegal da liberdade de ir e vir, concede-se a ordem de habeas-corpus.

Vistos, etc.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada pelos fundamentos a seguir:

Além da documentação apresentada com a inicial, a informação do Exmo. Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública, faz certo que os pacientes não foram presos em flagrante delito e nem por ordem escrita da autoridade competente, sendo, portanto, ilegal o constrangimento ilegal da liberdade de locomoção.

Ainda, o fato do Delegado de Polícia ter desobedecido a ordem de soltura contida no Alvará assinado pelo Juiz competente, comprovou melhor a arbitrariedade e violência praticada contra os pacientes.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Pte. das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS ACÓRDÃO N. 2.418

Pedido de Habeas-Corpus — Comarca de Santarém

Impetrante — O Adv. Celso Bastos Soares

Paciente — Raimundo Dias Brito

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — É ilegal a prisão efetuada contra quem não houve flagrante delito nem ordenada por autoridade competente. Habeas-corpus concedido.

Vistos, etc.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do processo e qualquer outro pronunciamento da autoridade competente

A autoridade coatora, na sua minuciosa informação, diz que, efetivamente, está o paciente preso na Delegacia Regional do Baixo Amazonas pelo cometimento do crime definido no art. 127 do Código Penal e ter sido pedida a decretação preventiva do mesmo.

Em face dessa informação já se vê que o paciente está sofrendo coação ilegal da sua liberdade de ir e vir.

Tal violência ficou ainda mais caracterizada com a informação prestada pelo Juízo da Comarca, segundo a qual não lhe foi requerido a prisão preventiva do paciente, até o dia 18 do corrente.

Se de 3 a 18 de fevereiro não foi decretada a prisão preventiva do paciente como responsável pela prática do crime que lhe é imputado, é óbvio estar ele privado ilegalmente do seu direito de locomoção, daí a concessão da ordem sem prejuízo do processo e de qualquer outro pronunciamento da autoridade competente.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Pte. das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 26 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.419

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — O Adv. Silverio Sirotheau Correa

Paciente — Antonio Mendes Modesto

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Revogada a prisão preventiva, fica sem objeto o pedido de habeas-corpus" contra a decretação daquela.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, julgar prejudicada a ordem impetrada.

O pedido visava a liberdade do paciente porque não existia indícios suficientes de ser ele autor do crime que lhe é imputado e, ainda, porque não houve necessidade de custódia.

Consoante a informação da Dra. Juiza em ter renovado a prisão preventiva, o pedido ficou sem objeto, daí o julgamento em considerar este prejudicado.

Belém, 07 de abril de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Pte. das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 26 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.420

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — Paulo Bezerra Lima a seu favor

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — O excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, quando há flagrante delito, constitui constran-

gimento ilegal da liberdade de ir e vir.

Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

A prisão do paciente foi efetuada legalmente, mas, a custódia tornou-se ilegal porque ultrapassou o prazo permitido em lei.

Com efeito, se o inquérito policial não foi concluído no decênio, como determina o art. 10 do Cód. Proc. Penal, houve excesso de prazo marcado em lei.

Belém, 17 de março de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Pte. das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 26 de maio de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.421

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — Raimundo Ferreira da Cruz a seu favor

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — A prisão efetuada sem ordem escrita da autoridade competente e pém em flagrante delito, constitui constrangimento ilegal da liberdade de locomoção.

Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, conceder a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

A prisão ilegal que, desde o ano de 1972, sofre o paciente está comprovada pela informação da autoridade indicada como coatora, corroborada com as fornecidas pelo Dr. Juiz da Comarca.

Não há mais o que acrescentar nem apreciar em face da lei, para a concessão da ordem impetrada.

Belém, 17 de março de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Belém, 26 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

ACÓRDÃO N. 2.422

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — Juarez Mesquita dos Santos a seu favor

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — O pedido de relaxamento da prisão em flagrante delito deve ser decidido pelo Juiz da instrução

Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, denegar a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

O paciente invoca o disposto no art. 408 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal, com a redação que lhe deu a Lei n. 5.941, de 22.11.73, todavia, tais normas legais dizem respeito aos crimes da competência do Tribunal do Juri.

É ele, paciente, acusado do crime capitulado no art. 155, do Código Penal e o seu defensor já pediu ao Juiz o relaxamento da prisão em flagrante.

Ao Juiz de instrução cabe melhor apreciar a situação do preso, isto é, ser ou não ser conveniente ou necessária a custódia, relaxando ou não a prisão efetuada, aliás já requerida.

Belém, 7 de abril de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 26 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

ACÓRDÃO N. 2.423

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — José Luiz Pinheiro Fleixa a seu favor

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — É ilegal a custódia que ultrapassa o prazo permitido em Lei.

Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

O paciente foi preso em flagrante delito, sem data precisa do mês de setembro, na localidade "Monte Dourado", município de Almeirim, e se encontra recolhido no Presídio São José.

Se atendidas as primeiras informações, constata-se a ilegalidade da prisão por excesso de prazo, mas, impunha-se o conhecimento de qualquer pronunciamento do Juiz competente.

Na segunda informação prestada por essa autoridade judiciária, há a prova de que a custódia do paciente continua ilegal, pois, embora haja sido mandado arquivar o inquérito policial, inexistente, todavia, a providência no sentido de ser posto em liberdade o paciente.

Assim, defere-se o pedido para mandar colocar — incontinenti — em liberdade o paciente, que está sofrendo coação ilegal do seu direito de ir e vir.

Belém, 17 de abril de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 26 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/05/75)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.424

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — O Adv. Raymundo N. Fidellis

Paciente — Maria de Nazaré Alves de Brito

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Concede-se a ordem de "habeas-corpus" por excesso de prazo, na conclusão do inquérito policial, quando houve prisão em flagrante.

Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada.

Entendeu a maioria dos Membros das Câmaras que a devolução do inquérito foi necessária para o procedimento judicial, pois o inquérito não havia sido concluído quando lhe faltava o exame de corpo de delito, peça essencial para o oferecimento da denúncia.

Houve, assim excesso do prazo marcado pelo art. 10.º do Código de Processo Penal, daí a concessão da ordem.

Belém, 24 de março de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas Secretária do Tribunal de Justiça, em 26 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2425

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — O Adv. Raymundo N. Fidellis

Paciente — Carlos Alberto da Silva

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — O excesso de prazo não aproveita a quem lhe deu causa.

Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

Como está na informação e no parecer do Dr. Subprocurador Geral, a instrução ainda não fora iniciada por culpa exclusiva do advogado que, dizendo ser defensor do paciente, retirou os autos do cartório e com eles ficou até o dia 24 de março último.

Dest'arte, a ordem impetrada não pode ser concedida pelo fundamento do excesso de prazo da instrução causada exclusivamente pelo advogado do paciente.

Belém, 7 de abril de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2426

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — O Adv. Enivaldo da Gama Ferreira

Pacientes — Moacyr Souza, Oriberto Barbosa do Egito e Francisco Ferreira do Egito

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — A falta de fundamentação do decreto da prisão preventiva, constitui constrangimento ilegal da liberdade de ir e vir.

Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, conceder a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

Realmente, a decisão impugnada não contém o mínimo exigido em Lei. O Dr. Pretor limitou-se a transcrever ou citar os artigos da Lei atinentes ao instituto da prisão preventiva.

Assim, não está demonstrada a necessidade da custódia, isto é, se por conveniência da instrução criminal, por motivo de ordem pública ou para assegurar a aplicação da lei penal.

É do entendimento dos Membros deste Tribunal que o despacho que decretar a prisão preventiva deve especificar a necessidade desta, sem exigência de uma peça literária do Juiz que proferir.

Belém, 14 de abril de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas Secretária do Tribunal de Justiça, em 26 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

ACÓRDÃO N. 2427

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — O Adv. José Araújo de Figueiredo

Paciente — José Augusto Ricardo de Araújo

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — É nulo o auto de prisão em flagrante delito lavrado a destempo Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada pelos fundamentos a seguir.

É bem verdade que o paciente cometeu o crime que lhe é imputado conforme consta do seu depoimento bastante detalhado.

Todavia, o procedimento do paciente teve lugar no dia onze de janeiro e, em lugar diverso, ao ser reconhecido pela vítima foi preso no dia dezoito, então, levado à presença da autoridade po-

licial, mandou esta lavrar o auto de prisão em flagrante delito. Eram decorridos, portanto, oito dias após a prática do ato criminoso.

Dest'arte, não houve observância das regras processuais para a lavratura de tal pela, especialmente, quanto à forma da flagrância.

Belém, 7 de abril de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas Secretária do Tribunal de Justiça, em 26 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

ACÓRDÃO N. 2428

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante — A Adv. Joselisa Corte Kauffman

Paciente — Orlando Queiroz Pinto

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Cessada a coação ilegal, julga-se prejudicado o pedido de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Assiste razão ao ilustre Dr. Subprocurador ao se manifestar no sentido de ser julgado prejudicado o pedido.

Com efeito, se o "Habeas-Corpus" é remédio jurídico para fazer cessar a coação ilegal da liberdade de locomoção e, se esta deixou de existir porque o paciente foi colocado em liberdade, o pedido da ordem ficou prejudicado por falta de objeto.

Belém, 14 de abril de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 26 de maio de 1975.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJA

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dia 31/5/75)

JUSTIÇA ESTADUAL**RESENHA DO DIA 19 DE MAIO DE 1975****CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO**

1.ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav. Viana Pereira Madeira da Amazônia S. A. (Ad. José Thomas Maroja)

Agrav. Inês Alvares Bartolomeu Rodrigues (Ad. Enivaldo Ferreira)

Desp. Forme-se o Agravo trasladando-se as peças requeridas e que feito intimem-se o agravado nos termos do art. 524 C.P.C.

COBRANÇA DE AUTOS

Req. Belauto Belém Automóveis S/A

Req. Gilberto da Silva Allem

Desp. Oficie-se ao E. B.

EXECUÇÃO.

Ex. Ivam Loreiro Pinho (Ad. Ubirajara F. Pinho).

Ex. Luiz de Gonzaga de Brito Nobre (Ad. Raimundo T. Noleto)

Desp. Prossiga-se com a Penhora, devendo antes ser int. o executado

DESPEJO

Autora: — Maria de Nazaré Neves dos Santos (Ad. Raimundo Noleto)

Ré — Rosa Almeida.

Desp. Diga a Autora.

2a. VARA

Petição de: Casa Forte Comércio e Representação Ltda (Ad. Raimundo C. L. Rezende, requer a baixada dos autos a contadora do Juízo.

Desp. N. A. J. Conclusos.

4a. VARA**ORDINÁRIA.**

Rômulo Soares (Ad. Eduardo Pinto)

Socilar Crédito Imobiliário S. A. (Revel).

Desp. Volte a se proceder a citação da Socilar Imobiliária S. A. citem-se, também, por edital, os terceiros interessados pelo prazo de 30 dias.

5a. VARA**DESPEJO.**

Autora: — Cléa Chamé Chady (Ad. Fernando Ricardo Cabral).

Ré — Indústria Naval do Ceara (Revel).

Desp. Digo (Sentença) Julgo procedente ação.

BUSCA E APREENSÃO

Financeira Lar Brasileiro S. A. (Ad. Edilson Dantas).

João Braga Bastos.

Desp. Esclareça a requerente a quem pertence a assinatura oposta na Carta de fls. 8, tendo em vista que o Réu se chama João Braga Bastos, e é contra ele que a Autora pretende provar a mora.

8a. VARA

Petição de José Maria Monteiro David (Requer apresentar o laudo correspondente a Vistoria).

Desp. Fixo o Honorário na quantia solicitada, intimando-se o requerente para efetuar em Cartório o depósito.

EXECUÇÃO.

Autor: — Banco União Comercial S. A.

Réu: — Exportadora Importadora Legamo Ltda.

CARTÓRIO RHOSARD**1a. VARA****INVENTÁRIO.**

Lucy Caldas da Costa — Julgou por sentença a partilha de fls. 45, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

INVENTÁRIO.

Rolf Dieter Eugen Carl Erichson — em declarações finais, após digamos interessados

INVENTÁRIO.

Júlio Henrique de Oliveira.

Desp. Diga o Inventariante sobre o

parecer das fls. 470.

INVENTÁRIO.

Edilberto Alves Maia.

Requerimento de Cecília Ribeiro Maia, às 11 hs.

Desp. N. A. digam os Interessados

APELAÇÃO

Apelante — Mario Rodrigues Pinto Leite e outros.

Apelado — Sentença que Homologou a partilha dos bens ficados por falecimento de Paulo Rodrigues Pinto Leite.

Desp. N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 4o. OFÍCIO**1a. VARA****EXECUÇÃO.**

Autor — Raimundo Moraes Lobo (Ad. Fernando da Silva Gonçalves)

Réu — Raimundo Pereira Damasceno (Ad. Nelson Alves Cunha)

Desp. N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO.

Autor — Raimundo Moraes Lobo (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Réu: — Raimundo Pereira Damasceno (Ad. Nelson Cunha)

Desp. Acolho a impugnação e devolvo ao exequente o direito de penhora.

BUSCA E APREENSÃO

Raimundo Francisco dos Santos (Ad. Nicolau Beltrão)

Espólio de Secundino Lopes Portela.

Desp. Indefiro o pedido liminar pela deficiência de provas 19.05.75

EXECUÇÃO.

Autor — Francisco José da Silva (Ad. Ary Monteiro).

Réu — Seguradora Mineira S. A.

Desp. D. A. Conclusos.

2a. VARA**BUSCA E APREENSÃO**

Autora — União Financeira S. A. (Ad. Paulo Brito Chermont)

Réu: — Benedito Monteiro da Silva

Desp. D. A. Conclusos.

4a. VARA**BUSCA E APREENSÃO**

Autora — Financeira Lar Brasileiro (Ad. Pedro Lima)

Réu: — Eluza Pinheiro Cavalcante.

Desp. D. A. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. Cite-se.

EXECUÇÃO.

F. Aguiar S. A. Comércio e Representação (Ad. Sérgio Mendonça)

Raimundo Gerson Mendonça Dias (Ad. Fernando Veiga).

Requerimento de Janette Lais Martins Dias, pedindo nulidade de citação.

Desp. N. A. Conclusos.

5a. VARA**DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Autora — Maria Walkiria Furtado (Ad. Eduardo Lassance de Carvalho)

Ré: — Nair Daltro da Silveira.

Final da Sentença — Assim sendo, julgo procedente a ação e decreto o despejo de Nair Daltro da Silveira, do imó-

vel que ocupa, sito à rua Manoel Barata n. 1267, na Vila de Icoaracy, fixando-lhe o prazo de 10 dias para desocupar, sob pena de ser expedido o mandado de despejo. Condeno o R. nas custas do processo e honorários do Advogado que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P. R. I. e Notifique. Belém. 19.5.75.

BUSCA E APREENSÃO

Autora — Financeira Lar Brasileiro S. A. (Ad. Pedro Lima)

Réu: — Hamilton Dias Bordalo.

Final da Sentença — Nestas Condições JULGO PROCEDENTE a ação de Busca e Apreensão do Veículo Volkswagen, tipo Variante modelo 1972, cor verde Iguazú, chassi BV. 122320 subsistente o depósito, confirmando a medida concedida no início da ação, para a transferência da posse direta e alienante — fiduciária, para os fins de lei. Condeno o réu para o pagamento dos Juros de mora, custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

8a. VARA**DESQUITE AMIGAVEL**

Raimundo Francisco Santos
Maria das Graças Mendonça dos Santos

Desp. Expeça-se o mandado de averbação, com as cautelas legais.

EXECUÇÃO.

Autor — L. M. Distribuidora Farmacêutica Ltda. (Ad. Artemis Leite)

Réu: — Wallin Comércio e Representações.

Desp. D. A. Conclusos.

EXECUÇÃO.

Autor — Banco da Amazônia S. A. (Ad. Alberto Barros)

Réu: — Cosa Nostra Ltda. João Martins de Almeida e Luiz Felipe de Oliveira Lima (Ad. Raimundo Puget).

9a. VARA**DESQUITE LITIGIOSO.**

Francisco Nilton Bezerra Farias (Ad. Artemis Leite da Silva)

Maria Odalea da Silva Farias.

Desp. D. e A. Cumpra-se o despacho verso. Cite-se a suplicada através editais de 30 dias, ficando Notificada para audiência de conciliação que se realizará no dia 30 de junho, às 11:30 hs.

O prazo a contestar só começará a fluir após a audiência, caso não haja acordo.

EXECUÇÃO.

Autor — Paulo Ferreira & Monteiro (Ad. Artemis Leite da Silva)

Réu: — Pedro Valinoto Filho (Ad. Orlando Fonseca).

Desp. Autuado em apartado, venha-me os autos conclusos apensos o da ação principal.

10a. VARA**EXECUÇÃO.**

Autor — Judah Eliezer Levy (Ad. Orlando Fonseca)

Réu: — Evaldo Freire B. da Silva
 Desp. D. A. Conclusos.
ORDINARIA DE COBRANÇA.
 Autor — José Menezes Barreira (Ad. Marival Leal Monteiro)
 Réu: — Empresa Beneficiadora de produtos da Amazônia Ltda. (Ad. Dra. Cleonor Santos Aragão).
 Contestação Despachada "N. A. Diga o Autor. 19.7.75.
CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO
 1a. VARA
BUSCA E APREENSÃO
 Autora — Financeira Lar Brasileiro S. A. (Ad. Dr. Pedro Lima)
 Réu — Pedro Vallinoto Filho (Ad. Dr. Orlando Fonseca)
 Andamento: — Ofício do Desembargador Corregedor pedindo informação sobre reclamação do autor. Conclusos.
 2a. VARA
AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravantes: — Valdir Sergio dos Santos e Elmir Nobre Saady (Ad. João Roberto Cavaleiro de Macedo)
 Agravado — Napoleão Mota Bastos e Cia. (Ad. Dr. Iramar Rocha)
 Desp. Conclusos.
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.
 Autor: — José Verbicaro Filho (Ad. Dr. Luiz Roberto Souza Meira)
 Réu: — Newton Amoedo Barreira.
 Desp. Conclusos.
 5a. VARA
EXECUÇÃO.
 Autor: — Financeira Lar Brasileiro S. A. (Ad. Achilles Lima)
 Réu: — João Correa da Silva.
 Desp. A Conta.
BUSCA E APREENSÃO
 Autor: — Financeira Lar Brasileiro S. A. (Ad. Dr. Pedro Lima)
 Réu: — Vital Ferreira Chaves.
 Despacho: — Sentença Julgando procedente a ação e condenado o réu ao pagamento dos Juros de Mora, custas processuais e honorários arbitrado em 10% sobre o valor da causa.
INVENTARIO.
 Inventariada: — Joana Rodrigues
 Inventariante: — Silvia Rodrigues de Almeida (Ad. Dr. Francisco Brasil Monteiro).
 Desp. Em Avaliação.
EXECUÇÃO.
 Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Ad. Dr. Carlos Afonso)
 Réu: — Alfredo José da Costa Machado
 Desp. Cite-se.
 7a. VARA
EXECUÇÃO.
 Autor: — Enel — Empresa Nacional de Engenharia Ltda. (Ad. Dr. José Castilho Levy).
 Réu: — Tereza Monteiro (Ad. Dr. Ary Branco)
 Desp. No prazo de 48 horas comprove a executada a propriedade do imó-

vel oferecido a penhora
EXECUÇÃO.
 Autor: — Construtora de Negócios Ltda. (Ad. Dr. Edilson Barroso)
 Réu: — Martins Filho Indústria e Comércio.
 Desp. Cite-se.
EMBARGO DE TERCEIROS
 Embargante: — Maria de Fátima Pina de Araújo (Ad. Raimundo Costa)
 Embargado: — Banco do Brasil S. A. (Ad. Dr. Simplicio Santos)
 Desp. N. A. Conclusos. — Despacho com respeito a contestação dos embargos.
 8a. VARA
AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: — Sodisco Ltda. (Ad. Dr. Antonio Candido Brito).
 Agravado: — Discos C.B.S. S. A. Indústria e Comércio Ltda. (Ad. Dr. Laurenio Rocha)
 Desp. — Intime-se o agravado nos termos do art. 524 do CPC.
 9a. VARA
EXECUÇÃO.
 Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Ad. Dr. Benedito Coelho de Souza)
 Réu: — Ridan — Representação, Indústria e Comércio Ltda. e outros
 Desp. N. A. Conclusos.
INVENTARIO.
 Inventariados: — Antonio da Silva Pinho e Rosa dos Santos.
 Inventariante: — Antonio da Silva Pinho Júnior (Ad. Dr. Paulo Meira)
 Desp. Conclusos.
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.
 Autor: — Giuseppina Grisólia (Ad. Dr. Alberto Barros Junior)
 Réu: — Wladimir de Souza Pauxis (Ad. Dr. Wladimir de Souza Pauxis)
 Desp. Marcada a purgação da mora para o dia 28 do corrente em cartório, arbitrando o honorário do advogado em 20% sobre o valor da dívida.
 10a. VARA
ARRESTO.
 Requerente: — Luzia Fernandes Alves (Ad. Dr. Orlando Fonseca)
 Requerido: — Enio Parisi
 Desp. Indeferido o pedido das fls. 13 por não caber porcessos de execução.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 Agravante — Jalvo Herminio Chucair Granhan (Ad. Vaniza Botelho Godinho)
 Agravado: — Condomínio do Edifício Braz de Aguiar (Ad. Dr. Fernando Pinto).
 Desp. Determino sejam transladas as peças pedidas pelo agravado.
EXECUÇÃO.
 Autor: — Produtos de Pesca do Pará S. A. (Ad. Dr. Luiz Meira)
 Réu: — Amando Marques Bezerra.
 Desp. Cite-se.

RESENHA DO DIA 20 DE MAIO DE 1975 CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO

1a. VARA
PETIÇÃO: — Idalina de Jesus Proença (Ad. Dra. Ana Maria França Barros) requer apresentar provas sobre a propriedade.
 Desp. N. A. Conclusos.
PETIÇÃO: — Nadyr de Souza Marques (Ad. Dr. Orlando Fonseca) requer o prosseguimento do Inventário.
 2a. VARA
ORDINARIA
 Autor: — Maria da Conceição Barbosa da Silva (Ad. Dr. Raimundo Noleto).
 Réu: — Valmiro Alves Pereira (Ad. Dr. João Batista Marques)
 Desp. Subam os presentes autos a superior instância, para os devidos fins.
ARROLAMENTO.
 Req. Jovelina Nunes Melo (Ad. Dr. Ophir J. N. Coutinho).
 Req. Deoclecio Agrepino Gomes Mello.
 Desp. Na forma do pedido de fls. 13 e pareceres supra de fls. em tudo observadas as formalidades legais de lei. Int.
EXECUTIVA.
 Autor: — San-Ei Jitsugyo Comércio Ltda. (Ad. Dr. Waldemar Viana)
 Réu: — Germano Pinheiro Sá (Ad. Dr. Nelson Cunha)
 Desp. Cumprido o pedido de fls. 46, defiro o requerimento de fls. 47 - item 4, na forma de pleiteado e da lei. Int.
 5a. VARA
SUMARISSIMO
 Autor: — Artur Vieira Lopes (Ad. Dr. Raimundo Costa)
 Réu: — ARCA — Arquitetura Const. e Assessoria Ltda.
 Desp. Renove-se as diligências para o dia às 11:00 horas, ciente as partes.
EXECUÇÃO:
 Autor: — Tratobel Peças Ltda. (Ad. Dr. Alberto F. Akel)
 Réu: — Retromazon — Recuperadora de Motores e Máquinas da Amazônia Ltda. (Ad. Dr. José Cabral)
 Desp. Em avaliação.
DESPEJO.
 Autor: — Antonio Lourenço da Silva Sobrinho (Ad. Dr. Raimundo Noleto)
 Réu: — Manoel Pereira do Valle (Ad. Dr. Arthur Ramos)
 Desp. Remarco a audiência para o dia ... 7.75 às 11:00 horas, ciente as partes.
REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARISSIMA).
 Hiroshi Isope (Ad. Dr. Artemis Leite)
 Arlindo da Silva Vigarito.
 Desp. Cite-se para audiência de

conciliação e julgamento, designo o dia 7.75 às 11.00 horas. Ciente as partes

6a. VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autora: — Financeira Lar Brasileiro S. A. (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Réu: — Francisco Antonio Nunes Caetano

Desp. Apreenda-se deposite-se em poder da autora, e cite-se o réu para os fins de direitos. Int.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: — Financeira Lar Brasileiro S. A. (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Réu: — Ana Maria da Silva Nunes.

Desp. A Conta.

EXECUÇÃO

Autor: — Pedro Valério da Silva (Adv. Dr. Conceição C. Mendes)

Réu: — Milton Fernandes de Almeida.

Desp. Contados, preparados e conclusos.

BUSCA E APREENSÃO

Autor: — Francred S. A. Créd. Financ. e Invest.

Réu: — José Corrêa.

Desp. Expeça-se o mandado de Busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se na forma da lei.

8a. VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: — União Financeira S. A. (Adv. Dr. Paulo Chermont)

Réu: — Manoel Gama Nascimento.

Desp. Apreenda-se e Cite-se

EXECUÇÃO

Autor: — Credicard. Companhia de Turismo Prom. e Ad. (Adv. Dr. Antonio Rocha)

Réu: — Carlos Alberto Pegoraro.

Desp. Cite-se na forma da lei

DESQUITE LITIGIOSO

Maria Alice Fernandes Dantas (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

João Alice Fernandes Dantas.

Desp. Intime-se pessoalmente as partes em segredo de justiça para audiência Conciliatória, que se realizará no dia 18 de junho às 10:15 horas. Cumpra-se.

DESQUITE LITIGIOSO

Francisco do Espírito Santo Barros (Adv. Dr. Jair Loureiro)

Irãides Oliveiras Barros.

Desp. Estando o processo em ordem, sendo legítimas as partes, e não havendo nulidade a suprir dou-o por saneado. Para audiência designo o dia 10 de junho às 10:50 horas, onde serão ouvidas as partes e testemunhas arroladas.

9a. VARA

Petição de: — Auto Standard Ltda. por seu Adv. Crispino Verdelho desistir da ação.

Desp. N. A. Contados e preparados e Conclusos.

CARTÓRIO RHOSARD

1a. VARA

INVENTARIO.

Altamiro Gomes Leal — Requerimento Inicial.

Requerente: — Zélia Augusta Simões Leal — às 10 horas.

Desp. D. A. Conclusos.

INVENTARIO.

Maria Irene da Cunha Gonçalves Mata e seu marido José Mata.

Requerimento Inicial.

Requerente: — Fernando da Cunha Gonçalves Mata 101/2 dez e meia hs.

Desp. D. A. Conclusos.

INVENTARIO (Fíndó)

Sofia Bárata Engelhard.

Desp. Expeça-se Alvará (transfêrência de ações aos menores)

INVENTARIO.

Antonio Maria da Silva.

Desp. Ao Cálculo após digam os interessados.

3a. VARA

INTERDIÇÃO

Herondina Noronha Tavares.

Desp. Officiê-se ao Instituto Renato Chaves, solicitando seja a interditanda submetida a exame psiquiátrico.

CARTÓRIO DO 4o. OFÍCIO

3a. VARA

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS:

Autor: — Antonio Ferreira Magalhães (Adv. Dr. Sergio Mendonça)

Réu: — Manoel Viegas Campbell Moutinho (Adv. Dr. José Figueiredo)

Sentença: — fecho final — A nossa lei processual civil versa a matéria em seus artigos 603 e seguintes, prevendo a liquidação do cálculo do contador, por arbitramento e por artigos. No presente da liquidação por arbitramento as disposições legais pertinentes à espécie foram obedecidas. O laudo arbitrou em Cr\$ 5.346,22 o montante das partes ilíquidas a que foi condenado o réu. Manifesta-se o réu sobre o laudo, o advogado do réu discordou, sem apresentar razões convincentes a respeito de sua desvalia. Na realidade o laudo está perfeito, tendo apreciado convenientemente as parcelas indicadas na sentença. Desta maneira nesta sentença de liquidação decreto a responsabilidade do réu, além das despesas com a reparação de danos, causado no veículo no valor de Cr\$ 2.600,00, ao pagamento de Cr\$ 5.346,22, referente ao inciso "B" da sentença de fls. e mais as custas judiciais e honorários de advogado devidamente orçado na conta de fls. num total de Cr\$ 3.992,20. Publique-se. Intime-se.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Autor: — João Lima de Noronha.

Réu: — Antonio Carvalho Figueira Filho.

Sentença: — Isto posto, comprovado o débito, Julgo Procedente a presente ação e decreto o despejo do réu, Antonio Carvalho Figueira Filho, da loja B, do prédio n. 612, à Av. Barão de Igarapé Miri, expedindo-se o competente mandado de Notificação, com o prazo de 30 dias. Condene o réu também ao pagamento das custas e honorários do Advogado do Autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, Intime-se, Registre-se.

9a. VARA

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autor: — Tropical Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Dra. Risonete Botelho Patelo)

Desp. A contadoria para liquidação do saldo devedor, a fim de que o imóvel posteriormente seja vendido em praça

10a. VARA

EXECUÇÃO

Autor: — Judah Eliezer Levy (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Réu: — Evaldo Freire Barros da Silva.

CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO

1a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Carlos Afonso)

Réu: — Panificadora Triunfo Ltda

Desp. Mandou intimar na forma requerida.

BUSCA E APREENSÃO

Autor: — Financeira Lar Brasileiro S. A. (Adv. Dr. Pedro Lima)

Réu: — Pedro Valinoto Filho (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Desp. Encaminhe-se os autos ao Exmo. Des. Corregedor.

2a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — União Financeira S. A. (Adv. Dr. Paulo Chermont).

Réus: — Tereza Costa do Vale e Dionísio João Hage.

Desp. Conclusos.

3a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Carlos Afonso)

Réu: — Lobato Maia Comércio e Navegação Ltda e Lourival Lobato Maia

Desp. Cite-se

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Autor: — Francred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Floriano Barbosa).

Réu: — Itacy Dias Domingues.

Desp. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão, Cite-se

REPARAÇÃO DE DANOS

Autor: — Carlos Nazaré Azevedo Ribeiro (Adv. Dr. Flavio Maroja)

Réu: — Ivam Luiz Vieira Rickmann

Desp. Julgo procedente a ação e condene o réu ao pagamento de

Cr\$ 1.176,38, como principal, custa e honorários do advogado arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

EXECUÇÃO.

Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Ad. Dr. Carlos Afonso)

Réus: — Óleos do Pará S. A., Nelson Souza Rosa e Thereza Barbosa Rosa
Desp. Publicar Editais de Citação.

PROTESTO JUDICIAL

Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Ad. Dr. Laercio de Almeida Laredo)

Réu: — Helena Hakim Coelho.

Desp. A Conta.

4a. VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: — Manoel Brito Rodrigues (Ad. Dr. Artemis Leite)

Requerido: — Adozinda de Souza Alves e Raimunda Estefania de Souza Alves (Ad. Dr. Djalma de Alcantara Chaves)

Desp. Conclusos.

DESPEJO.

Autor: — Silvia Neves Vale (Ad. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Réu: — Luciano Ayres de Oliveira.

Desp. Cite-se.

EXECUÇÃO.

Autor: — Importadora de Ferragens S. A. (Ad. Dr. Carlos Potiguar)

Réu: — Viana Pereira — Madeira da Amazônia S. A. e Tripešcal S. A. Construções Navais e Pescas.

Desp. Citem-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: — João Torres da Costa (Ad. Dr. José Castilho Levy)

Réu: — Luzia Miranda e Silva (Ad. Dr. José Moacir Chagas).

Desp. Renovem-se as diligências para o dia 11 de junho às 10:00 horas

EXECUÇÃO.

Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Ad. Dr. Alberto Barros Junior)

Réus: — Rydan Ltda., Antonio Maria Neno e Silva, Miguel Augusto Neno e Silva.

Desp. A Conta.

Inventário.

Inventariado: — Noemia Mesquita

Inventariante: — Walter Trancoso da Silva (Ad. Dr. Joaquim Vasconcelos)

Desp. Nomeio o requerente Inventariante, devendo prestar o compromisso legal.

6a. VARA

DECLARATÓRIA

Requerente: — Exportadora e Importadora Mójú Ltda. (Ad. Dr. Max D'Oliveira)

Requerido: — Agapê S. A. — Indústria e Alimentação (Ad. Dr. Claudio Nogueira)

Desp. Conclusos.

8a. VARA

NOTIFICAÇÃO.

Autor: — Manoel Lopes Rodrigues (Ad. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: — Alfredo Nunes da Cunha.

Desp. Notifique-se com as cautelas legais

DESQUITE.

Autor: — Edila Marta de Araújo Aranha (Ad. Dr. Walter Viana)

Réu: — Eduardo Estrela Aranha.

Desp. Conclusos apenas ao desquite uma execução de pensão

9a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Abel Fernandes da Silva (Ad. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Carvalho Indústria e Comércio Ltda. (Ad. Dr. Mário Henrique Moura)

Desp. Conclusos.

JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 21 DE MAIO DE 1975
CARTÓRIO DO 4o. OFICIO

3a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Credicard — Cia. Turismo, Promoções e Administração (Ad. Dr. Antonio F. Rocha)

Réus: — Sérgio Alexis Tolêdo de Castro e Heliô Couto de Oliveira.

Desp. Em avaliação

6a. VARA

CONTESTAÇÃO.

Autor: — Heliô Augusto de Oliveira Chada.

Réu: — Antonio Dias Rêgo.

Desp. N. A. J. Conclusos.

7a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Banco Itaú S. A. (Ad. Dr. Antonio Rocha)

Réu: — Jaime Augusto Ferreira.

Desp. Cite-se.

10a. VARA

INVENTARIO.

Inventariante: — Inah Rêgo de Mendonça (Ad. Dr. Humberto Mendonça)

Inventariada: — Leonor de Moraes Rêgo.

Desp. A Avaliação.

9a. VARA

INVENTARIO.

Inventariante: — Saul dos Santos Carneiro (Ad. Expedito Leal Ribeiro)

Inventariada: — Maria Araújo dos Anjos Carneiro.

Desp. Ao Cálculo para a liquidação do Imposto de transmissão — causa-morta, o que feito, ouçam-se os interessados no prazo legal.

CARTÓRIO DO 8o. OFICIO**EXECUÇÃO.**

Autor: — V. M. Lobato e Cia. Ltda. (Ad. Dr. Carlos Alberto F. de Arruda)

Réu: — João Marques de Lima

Desp. Cite-se.

2a. VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: — Banco do Estado de S. Paulo (Ad. Dr. Aluisio Meira)

Réu: — Alamar Regis de Carvalho.

Desp. Converta a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito e mandou citar com as cautelas legais.

RENOVATÓRIA

Autor: — J. D. Valente e Cia. (Ad. Dr. Osvaldo Trindade).

Réus: — Nadya Ribeiro Ventura e Maria de Nazaré Cordeiro Gomes (Ad. Dr. Moacir Moraes Filho)

Desp. Ouça-se a autora no prazo legal

BUSCA E APREENSÃO

Autor: — Francfred S. A. — Crédito Financiamento e Investimento (Ad. Dr. Floriano Barbosa).

Réu: — Daniel Pinheiro Gomes

Desp. Apreenda-se, deposite-se em poder da autora, e cite-se o réu para os fins de direito.

EXECUÇÃO.

Autor: — União Financeira S. A. (Ad. Dr. Paulo Chermont)

Réu: — Tereza Costa do Vale e Dionísio João Hage.

Desp. Citem-se.

3a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Agapê S. A., Indústria e Alimentação (Ad. Dr. Claudio Roberto B. Nogueira).

Réu: — Importadora e Exportadora Mójú Ltda.

Desp. Cite-se.

4a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Banco Francês e Brasileiro S. A. (Ad. Dr. Cecil Meira)

Réus: — Lourival Lobato Maia, Maria de Lourdes Vieira Maia e Lobato Maia Comércio e Navegação Ltda. (Ad. Dr. Eduardo Pinto)

Desp. N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO.

Autor: — Banco da América do Sul S. A. (Ad. Dr. Afonso Cardoso).

Réu: — Bemosa Construções, Benedito de Moraes Sagica e Ester L. Sagica (Ad. Dr. Simão Tuma).

Desp. Conclusos.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Autor: — Francisco Lopes de Queiroz (Ad. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).

Réu: — Taciano Pinon Friaes.

Desp. A Conta.

9a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Banco do Estado de S. Paulo S. A. (Ad. Dr. Aluisio Meira)

Réus: — Comex — Companhia Madeireira Exportadora, Ronan Ribeiro Mariano e Ademar Ribeiro Mariano.

Desp. Conclusos.

DESQUITE AMIGAVEL

Requerentes: — Antonio Oliveira de Lima e Benedicta Cunha de Lima

Desp. Oficie-se nos termos do pedido e de conformidade com o que foi

pactuado, a fim de que os descontos sejam feitos, a partir de junho.

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO

1a. VARA

ORDINÁRIA.

Autor: — Inez Alvarez Bartholomeu Rodrigues (Ad. Dr. Enivaldo Ferreira)
Réu: — Viana Pereira Madeira da Amazônia e outro.

Desp. Mantenho o despacho
DESPEJO.

Autor: — Idalina de Jesus Proença (Ad. Dra. Ana M. F. Barros)

Réu: — Soter Correa (Ad. Dr. Bichara Neto)

Desp. Em provas.

SUMARÍSSIMO.

Autor: — Belmiro José de Almeida (Ad. Dr. Quintanilha Bibas)

Réu: — Roberto Lopes (Ad. Dra. Vanaza Botelho Godinho).

Desp. Diga o exequente.

2a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Financeira Lar Brasileiro S. A. (Ad. Dr. Achilles Lima)

Réu: — Raimundo Enedino Silva e outro.

Desp. A conta, arbitro em 10% os honorários de advogado da autora sobre o valor da causa, após conclusos. Int.

6a. VARA

PETIÇÃO.

David Bentes Lopes por seu advogado Dr. Carlos Noura, vem requerer a desistência da referida ação.

Desp. N. A. Conclusos.

7a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Maria A. Moreira Barra (Ad. Dr. Armando M. Palha)

Réu: — Adão Domingues e outro.

Desp. Cite-se

8a. VARA

ORDINÁRIA.

Autor: — Chamie S. A. — Construção e Comércio (Ad. Dr. Roberto Simões).

Réu: — Gonçalves Comércio e Indústria S. A. (Ad. Dr. Ary Branco)

Desp. Encaminhe-se os autos, ao juízo da 6a. Vara, cuja competência está prevista, ex-vi do art. 800 do C.P.C. A distribuição.

RESENHA DO DIA 22 DE MAIO DE 1975.

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

1a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Flavi Borges Pereira (Ad. Dr. Raimundo Noleto)

Réu: — José Wilson Bezerra Farias (Ad. Dr. Artemis Leite)

Desp. Diga o exequente.

EXECUÇÃO.

Autor: — Luiz Ximenes & Cia. Ltda. (Ad. Dr. Antonio Abelém)

Réu: — A. Moraes & Ferreira.

Desp. Ouça-se no prazo de 48 horas, a executada, respeito ao petitório de fls. 30, após conclusos, para fins de direito. Int.

6a. VARA

Petição de Raimunda Campos de Lima, por seu advogado Eduardo Ferreira de Lima, requer Alvará para venda de Imóvel.

Desp. N. A. Diga a Fazenda Estadual.

7a. VARA

Petição de: Ipitrade S. A. Importação e Exportação, por seu procurador Judicial Dr. Jamil Sales, vem impugnar o valor atribuído à causa pelos autores.

Desp. N. A. Conclusos.

9a. VARA

Petição de: Maria de Nazaré Boushosa Nassar por seu advogado Dr. Raimundo Noleto, vem desistir da ação.

Desp. N. A. Conclusos, contados e preparados.

Petição de: Ana Maria dos Santos de Almeida, por seu advogado Dr. Nessita Simão Tuma, requer, Oficiar ao Sr. Dr. Diretor do Hospital Naval, para respectivo desconto.

Petição de: Antonia Contente, por seu procurador, Dr. Edgar Olyntho Contente, requer, que seja expedido Alvará.

CARTÓRIO RHOSARD

1a. VARA

Inventário — Jofre de Souza Jacob
Requerimento de Nair da Silva Jacob — às 11 hs.

Desp. J. aos Autos.

Inventário — Mário Antonio da Cunha Cerqueira.

Desp. Diga a Inventariante sobre a Impugnação.

Inventário — Antonio Gonçalves da Silva Maia, ou Antonio Gonçalves Maia

Desp. A novo cálculo nos termos do parecer da Fazenda Estadual.

Arrolamento — José Júlio Ferreira

Desp. A Conta.

3a. VARA

Interdição — Henrique Marcelino da Conceição — Laudo Psiquiátrico

apresentado pelo Dr. Dorvalino Braga.

Desp. J. aos Autos.

CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO

1a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Carmen Maria Figueira Falcão (Ad. Irawaldir Rocha)

Réu: — José Itamar Pontes Francês

Desp. Decorreu o prazo sem embargos, conclusos ao Juiz.

SUMARÍSSIMA

Autor: — Ruy dos Santos Ryyz Marques (Ad. Dr. José Nahon)

Réu: — Ehana Maria Ribeiro Silva (Ad. Dr. Domingos Emmi)

Desp. Houve audiência, na qual houve audiência acordo entre as partes. A conta.

EXECUÇÃO.

Autor: — Três M. do Brasil Ltda. (Ad. Dr. Afonso Cardoso)

Réu: — Femesc Indústria e Comércio Ltda. (Ad. Dr. Fernando Vanzeller)

Desp. Sentença rejeitando liminarmente os embargos por serem intempestivos.

3a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Agapé S. A., Indústria e Alimentação (Ad. Dr. Carlos Afonso)

Réu: — Importadora e Exportadora Mojú Ltda. (Ad. Dr. Max D'Oliveira)

Desp. Diga N. A. Diga a Autora.

9a. VARA

EXECUÇÃO.

Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Ad. Dr. Benedito Coelho de Souza)

Réu: — Rydan Representações, Indústria e Comércio Ltda., Maria de Nazaré T. Silva, Silvio Neno e Silva, Antonio Maria Neno e Silva (Ad. Dr. Arthur Ramos).

Desp. Indeferido o pedido do Banco do Brasil S. A., que pretendia a anulação da Praça.

INVENTARIO.

Inventariados: — Antonio da Silva Pinho e Rosa Pereira dos Santos

Inventariantes: — Antonio da Silva Pinho Junior (Ad. Dr. Paulo Meira)

Desp. Oficie-se ao Exmo. Senhor Dr. Laercio Franco, DD. Procurador

(Ext. Reg. n. 2988 — Dia: 31.05.75)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO
DE 30 DIAS

A Doutora Maria do Céu Cunha de Oliveira, Juíza de Direito em exercício, da Comarca de São Miguel do Guamá, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa, que por parte de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), me foi apresentada a seguinte petição e seu respeitável despacho, abaixo transcrito: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n. 72, de 21 de novembro de 1966, por seu procurador infra-assinado, vem, na forma prevista pelo atual Código de Processo Civil Brasileiro, propor o competente processo de execução para cobrança da dívida adiante especificada: Devedora: Empresa de Engenharia Zenith Limitada, situada à BR 316, Km. 140/143, Município de Bonito, feito n. 025679 e 025680, matrícula do devedor n. 1202200004612, período da dívida: 06 a 10.73 e 06.11.73; contribuições Cr\$ 49.993,57 e Cr\$ 33.602,55, totalizando Cr\$ 83.596,12, com juros, multa e correção monetária já incluídos. Zona judiciária é a da Comarca de São Miguel do Guamá, sendo fundamento legal: infra do art. 79, inciso II e § único do art. 151, da Lei n. 3.807, de 26.08.70, e art. 35, § 2o. da Lei n. 4.873, de 29.11.65, por não haver recolhido, na época, as contribuições devidas ao Instituto e às demais entidades de fundo. Assim, com apoio nos dispositivos legais supra citados e na forma dos artigos 566 e seguintes do atual Código de Processo Civil, lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1974, pede a citação do devedor acima qualificado para pagar o valor do débito, corrigido de acordo com o que determina a Lei n. 4.357, de 16.07.1964, acrescido dos honorários do advogado do exequente à razão de 20% sobre o valor do débito, custas e demais despesas judiciais, esclarecendo que o valor está a ser atualizado na data da liquidação, ou, se não pagar, nomear bens à penhora, requerendo desde já intimação dos credores incluídos no art. 615, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, prosseguindo a execução nos ulteriores de direito, no final, julgada procedente a execução, ser o executado condenado ao pagamento do que acima requer. Junta, para instruir a ação, procuração e certidão de inscrição de dívida, e protesta por todos os demais meios de prova admitidas em direito. Nestes termos, Pede deferimento. São Miguel do Guamá, 17 de abril de 1975. Pp. Aristheu Buarque de Gusmão.

Em tempo: — O Suplicante requer a V. E. se digne de determinar a juntada da presente aos Autos de Arresto, cujo feito corre os trâmites de direito pelo Cartório do 1o. Ofício. Requer ainda o Suplicante, se a Suplicada não pagar dentro de 24 horas, nem ofereça bens à penhora, seja por V. E., convocado o Arresto em penhora. Anexo uma Procuração. As certidões da dívida se encontram nos Autos de Arresto, supra citado. Despacho: — N. Autos, conclusos. Guamá, 17.04.75. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito. Autuado e anexo, voltou a despacho: — Cite-se o devedor da petição de fls. 12. Guamá, 15.05.1975. (a) Maria do Céu Cunha de Oliveira, Juíza em exercício. Expedido o Mandado, o Oficial de Justiça, certificou: Que, não foi encontrado nenhum Diretor ou Responsáveis pela Empresa de Engenharia Zenith Limitada, nem encontrou ninguém que oferecesse direção para serem encontrados. Face do que certificou o Oficial de Justiça, o Autor peticionou a MM. Juíza, que fosse a Ré citada por Edital, na petição, a Dra. Juíza de Direito exarou o seguinte despacho: — J. aos Autos, conclusos. Guamá, 22.05.1975. (a) Maria do Céu Cunha de Oliveira, Juíza em exercício. Feita a necessária juntada, voltaram os Autos a despacho: Cite-se o requerido através de Edital, com prazo de 30 dias, observados os prazos de lei. Guamá, 22.05.1975. (a) Maria do Céu Cunha de Oliveira, Juíza em exercício. E era o que se continha nos originais, que trasladei fielmente. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Raimunda de Teixeira Machado, Escrivã, datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA DO CÉU CUNHA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito, em exercício
(Ext. — Reg. n. 2.993 — Dia 31.05.75)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Sergio Caleca Braz, A. Moraes e Ferreira, R. C. Campos, Bell — Pará Repres. Maqs. Mts., Importadora Rio Negro Ltda., Gomes e Cia, Humberto Valdir M. Dias, Jurandir Moreira de Oliveira, Francisco Gomes de Oliveira, C.R. Miranda Comércio e Navegação, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. Andar da parte do Banco do Brasil S. A., Linhas Paulista Lipasa Ltda., Tecfril S. A. — Ind. e Com., Banco Francês e Brasileiro S. A., Coreferma S. A. — Ind. e Com., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento as doze (12) Duplicatas de Contas Mercantis n.

41061-5, B-14505, 3471, B-007603, A-007603, 007658, 54187, 1121-5-5, 215 5.139/75, 148/74-A, 000906, nos valores de Cr\$ 254,52 — Cr\$ 2.613,60 — Cr\$ 699,05 — Cr\$ 43.125,00 — Cr\$ 43.125,00 — Cr\$ 51.750,00 — Cr\$ 30.980,00 — Cr\$ 16.882,20 — Cr\$ 789,00 — Cr\$ 453,00 — Cr\$ 8.300,00 — Cr\$ 8.400,00 — Vencimentos Vários, por Vv. Ss. não pagas, a favor de Sharp S. A. Equip. Eletrônicos (2), Som Ind. Com. S. A., Linhas Paulista Lipasa Ltda., Tecfril S. A. Ind. e Com. (3), Motovi Ind. e Com. Ltda. Distribuidora de Bebidas Nevadas Ltda., Ipal S. A. Importadora de Peças e Acessórios, Fundações por Estacas e Tubulões Ltda., Coreferma S. A. Ind. Com., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 27 de maio de 1975

a) Iza Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 2984—Dia—31.5.75)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação com Prazo de 30 Dias

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo, e expediente do escrivão do 5o. Ofício Cível, se processa uma ação de PROTESTO, autos n. 821, em que é proponente Celeste Maria Videira Cameron, e requerida a firma Construtora Nassar S. A., e Terceiros Interessados, cuja petição inicial e despachos na mesma proferido, em seguida vão transcritos — Petição Inicial: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca da Capital — Celeste Maria Videira Cameron, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Gentil Bittencourt, n. 958, vem, com o devido respeito e acatamento, por seu advogado infra-firmado, ut instrumento de mandato anexo (doc. n. 1) expor para finalmente requerer o seguinte: — Que em 30.08.1974, contratou com a firma local Construtora Nassar S. A. a compra de uma unidade habitacional designada pela casa n. 03, do tipo F-2, do conjunto denominado CITY PARK, na localidade de Ananindeua, pelo preço justo e acertado de trezentos mil, oitocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 300.830,00) sendo que deste montante Cr\$ 98.780,00 refere-se à poupança,

ou seja, a parte de recursos próprios não financiado. O restante Cr\$ 202.050,00 relativo a parte financiada pelo S.F.H. (Sistema Financeiro de Habitação) conforme se verifica do recibo de sinal em anexo (doc. n. 2). Que foi passado à suplicante um recibo de sinal da importância não financiada do montante de Cr\$ 98.780,00 a qual foi paga do seguinte modo, na conformidade do item 3.1, do aludido recibo de sinal: nesta cada, conforme recibo, Cr\$ 60.727,00, em moeda corrente e legal do País e qual foi dada mais plena, geral, definitiva e irrevogável quitação. A parcela complementar de Cr\$ 38.053,00, seria paga em 12 prestações de igual valor, cada uma de Cr\$ 3.171,09 a primeira com vencimento no dia 30 de setembro de 1974 e a última no dia 30 de agosto de 1975, todas elas representadas por uma duplicata emitida pela referida construtora na data da transação (30.08.1974) e devidamente aceita pela ora suplicante, as quais levaram o n. 179/74-01 e 179/74-12. Que a Construtora responsável pelas obras dando a crise financeira por que passara, teve sua falência requerida perante o Ilustre Juízo da 5a. Vara, cujo feito tramita pelo expediente do Cartório Fabiliano Lobato da Comarca desta Capital. Em decorrência disso, as obras ficaram totalmente paralisadas causando, destarte inúmeros prejuízos aos adquirentes das unidades. Acontece, porém, que as duplicatas firmadas pela requerente em favor da aludida Construtora falida, foram por esta dolosamente dadas a terceiros em pagamento de débitos contraídos, mesmo estando inanimavelmente no contrato de construção firmado com a suplicante. Para comprovar o acima alegado, anexamos a estas as duplicatas n. 179/74-01 a 04 (doc. n. 3, 4, 5 e 6) com vencimento no dia 30.09.74 e 30.12.74 nos quais podemos verificar a atitude incorreta e quão criminosa da construtora em endossar os mesmos e mencionados títulos em favor de terceiros (Elevadores Shindler do Brasil S/A) e Antonio José Ribeiro da Costa Vilhena, recebida esta pela firma Pendeiro Ribeiro & Cia. Assim, devidamente comprovada a paralização da obra, dada a falência requerida da supra dita Construtora, a requerente procurou enfendimentos junto ao Banco Nacional da Habitação como Entidade Fiscalizadora, e também o Banco Econômico da Bahia em razão da construção ter sido contratada com recursos próprios, financiamento do supracitado Banco do aludido Banco. Nestas condições, estando ainda pendentes as duplicatas de n. 179/74-05 a 179/74-12, com vencimentos de 30.01.1975 a 30.08.75, respectivamente, vem a requerente devidamente amparada no artigo 867 do Código Nacional de Processo Civil vigente, promover competente Protesto no sentido de ressaltar seus direitos, prevenindo,

destarte, responsabilidades futuras, em razão dos títulos encontrarem-se pendentes. Requer ainda, escudada no inciso 1 do artigo 870 do aludido diploma processual, seja ordenada por esse Juízo a publicação de Editais a fim de que chegue ao conhecimento público, atingindo os fins colimados, em razão da suplicante desconhecer em mãos de quem se encontram os títulos aceitos em favor da Construtora Nassar S/A., evitando sejam os mesmos levados a Cartório de Protesto, bem como uma possível execução forçada por Título extra-judicial. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 25.000,00. Nestes termos, observadas as formalidades legais, Pede Deferimento. Belém, 11 de março de 1975. (a) pp. Luiz da Cruz Loureiro". Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: "DESPACHO — Ao requerente, para esclarecer contra quem é dirigido o presente protesto. Belém, 2 de abril de 1975. (a) Izabel Vidal de Negreiros — Juíza de Direito da 10a. Vara Cível". Feito o esclarecimento ordenado, foi exarado o seguinte despacho: "Intime-se por Editais, no prazo de 30 dias, os terceiros interessados. Belém, 7 de abril de 1975. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara Cível". Em virtude do que foi passado este Edital de Intimação, com o teor do qual ficam os senhores terceiros interessados mencionados na petição supra transcritas, INTIMADOS do inteiro teor da mesma e despachos na mesma proferidos, para os fins de direito. E para que possa chegar ao conhecimento de todos os interessados, a fim de que não se alegue ignorância, deverá ser este publicado no DIÁRIO OFICIAL, uma vez e em um dos jornais de grande circulação nesta cidade, bem como um exemplar deste deverá ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de abril de 1975. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10a. Vara Cível
da Comarca de Belém do Pará
(T. n. 23349 — Reg. n. 2994 — Dia 31.05.1975)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA
3.º ANDAR — BELÉM-PARÁ

4a. Vara do Cível e Comércio

Ação — Cancelamento de Protesto

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes,
Juíza de Direito da 4a. Vara da Comarca

da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Edital de Citação de Laboratório Iodobisman S/A, com o prazo de 30 dias.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Laboratório Iodobisman S/A., na pessoa de seu representante legal, que se encontra em endereço que o requerente desconhece, com o prazo de trinta dias, para responder aos termos da ação ordinária de cancelamento de protesto que se processa neste Juízo, movida por Leonidas Lopes Bandeira brasileiro casado comerciante residente e domiciliado nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição Inicial: — Exma. Sra. Dra. Juíza da 4a. Vara desta Capital, Leonidas Lopes Bandeira, brasileiro, casado, comerciante, CPF 007894702 residente e domiciliado nesta cidade à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 883, por seu bastante procurador, infra-assinado, bacharel em direito, inscrito na OAB, seção do Pará, sob n. A-125, e, para os efeitos do art. 39, I, do C. P. Civil com escritório à rua 1.º de Março, 96, conj. 302, vem à presença de V. Exa. para propor contra Laboratório Iodobisman S. A., cujo endereço o requerente desconhece, uma ação Ordinária de Cancelamento de Protesto, para o que passa a expor e requerer o seguinte: O Suplicante mantém uma sociedade comercial com Emanuel Lopes Bandeira, cuja razão social era Bandeira & Irmão, estabelecida à Av. Dalva, n. 936 e, que explorava o ramo de vendas de medicamentos. A referida sociedade operava comercialmente com vários laboratórios nacionais e dentre estes figurava o Laboratório Iodobisman S. A., de Belo Horizonte, não podendo nesta oportunidade o requerente esclarecer, detalhadamente, seu endereço em face da suposta extinção desse laboratório. As operações comerciais realizadas eram sempre acobertadas pelas respectivas Notas Fiscais, Faturas e Duplicatas que comprovavam a efetiva realização da operação comercial. Ocorre que, o Laboratório Iodobisman S. A., com a característica falta de idoneidade moral e econômica emitiu em saque com vencimento para 22 de julho de 1971, uma Letra de Câmbio no valor de Cr\$ 2.847,92 (dois mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), em que se nomeou como beneficiário colocando-a em cobrança pelo Banco do Brasil — Ag. de Belém, que 28 (vinte e oito) dias após o vencimento da letra a encaminhou para protesto junto ao Cartório de Protesto do 1.º Ofício, por falta de aceite e pagamento. A letra de câmbio cujo protesto por falta de aceite e pa-

gamento é previsto em lei própria, é um documento próprio do contrato de câmbio e, por extensão, de mútuo, visto que, por sua literalidade, representa sempre uma ordem de pagamento em dinheiro, líquida e certa. Não pode, portanto, alguém, sacar a seu bel prazer uma letra de câmbio de qualquer valor contra quem bem entenda. De outra forma, estaríamos todos correndo o risco de sermos vítimas dessa forma de chantagem que é a extorsão de dinheiro pelo medo infligido de abalo de crédito decorrente do protesto. Não bastasse a falsidade do título e maneira grosseira de pretender receber tal quantia, acresce o fato de que a letra de câmbio foi sacada, como se verifica da inclusa certidão, dando como endereço do suplicante como sendo o: Rua Visconde de Sousa Franco, 252, e não o endereço certo que era: Av. Dalva, 936. O suplicante só veio tomar conhecimento da existência dessa letra de câmbio e respectivo protesto porque, necessitando de uma certidão negativa de Títulos Protestados, se dirigiu ao Cartório do 1.º Ofício e solicitar a mencionada certidão, foi informado que havia um título protestado e assim sendo não podiam fornecer a certidão, isso causou surpresa ao suple., pois nunca teve conhecimento da existência de tal letra, chegando à conclusão tratar-se de um título falso, "frio". É de estranhar-se a atitude do Laboratório Iodobisman S. A., pois até a presente data não moveu contra o requerente qualquer ação executiva para procurar receber o suposto crédito e, desde a emissão do título e seu vencimento já transcorreram quase que 4 (quatro) anos. O desconto da letra de câmbio junto ao Banco do Brasil S. A., procedeu-se em forma de saque descontado, o Laboratório Iodobisman S. A., recebeu o Banco o dinheiro e como não foi pago pelo requerente deve ter devolvido aquela casa bancária o valor recebido por antecipação. Seu procedimento foi ilegal. Assim sendo, e em tudo observadas as formalidades legais, requer o suplicante se digne mandar citar o Laboratório Iodobisman S. A. por edital, em virtude de ser desconhecido seu endereço, para vir responder aos termos da presente ação, e, afinal, se espera seja deferido o pedido com a expedição de ordem de cancelamento do protesto constante do livro 489, fls. 13. Dando-se à presente o valor de Cr\$ 2.847,92 para efeitos fiscais. Termos em que P. deferimento. Belém, 18 de abril de 1975. (a) Adalcimar da Costa Gallo. **DESPACHO:** — Cite-se, por Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. 24.04.75. a) M. L. C. G. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de maio de 1975.

Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes
(T. n. 23355 — Reg. n. 3012 — Dia 31/05/1975)

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Edital de Citação de Irene Merencio de Araujo, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, CITA — Irene Merencio de Araujo, brasileira, estado civil ignorado, professora, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da ação de Reparação de Dano Causado em Acidente de Trânsito, movida por Alcides Maciel de Souza, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta cidade, na Tv. de Breves, n. 790, de acordo com a peça a seguir transcrita:

— Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Belém. Alcides Maciel de Souza, nos autos cíveis da ação ordinária aforada perante esse MM. Juízo, contra Eternit Bahiana S.A. Indústria de Cimento Amianto e Irene Merencio de Araujo, expediente do Cartório Gueiros, vem, respeitosamente, expor e ao fim requerer o seguinte: 1. Que ao ajuizar a referida ação, estava em vigência o Dec. Lei N. 1.608, de 18 de setembro de 1939; 2. Que embora ordenado por esse MM. Juízo a citação das Rés, por carta precatória aos MM. Juízes de Direito das Comarcas de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais desta Federação, respectivamente, conforme consta às folhas 22 dos referidos autos, até a presente data, malgrado os esforços do Suplicante, pelo tempo decorrido, desde as providências tomadas, e sem que haja qualquer manifestação dos MM. Juízes deprecados, ou das Rés, tudo leva a crer, que as referidas demandas, evidentemente, não foram citadas. Ante o exposto, e como não se ache prescrito o direito de ação do Autor, o qual está regulado pelo art. 177, "caut", do Código Civil Brasileiro, é perfeitamente admissível, pois, adaptar o referido ajuizamento aos ditames do vigente Código de Processo Civil da República, conforme, aliás, determina expressamente, a referida regra processual, no seu Art. 1.211. Nestas condições, com arrimo no Art. 282 e seguintes do atual Código de Processo Civil Pátrio, mantidos parte dos termos da inicial, com exclusão expressa dos invencionados dispositivos legais da Norma Processual

Civil vigorantes à época da propositura da referida ação, também, no Art. 275, alínea e) "usque" 281 da mesma Lei Processual, requer a V. Exa., que se digne mandar citar Eternit Bahiana S. A., Indústria de Cimento Amianto, pelo correio, "ex-vi" do art. 221, inciso I do citado Código, e Irene Merencio de Araújo, por oficial de justiça, "ex-rei", do inciso II, do referido Art. 221, para integrarem a relação processual, que a presente ação de reparação de dano causado em acidente de trânsito ensaja, até final, pena de revelia, confissão, a fim de serem as rés, in solidum ou de persi, condenadas a indenizar o Suplicante a quantia que for liquidada na execução, acrescidos das cominações legais, juros da mora, custas do processo e honorários do advogado do Autor, na base de 20% sobre o valor da causa, designando afinal esse MM. Juízo Audiência de Instrução e Julgamento. O autor, além dos meios de prova já indicados e documentos oferecidos, arrola as testemunhas constantes do rol abaixo, com o que, também, pretende provar a verdade do alegado. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 100.000,00. São os termos em que, N. A. P. Deferimento. Belém, 6 de agosto de 1974. Pp. Walter Machado Puget, advogado, ... CPF-001553572. Rol de Testemunhas: — Manoel Neves de Souza (portador da Cédula de Identidade n. 457.319 — SEGUP), residente na rua Bernal do Couto, n. 105, nesta cidade; Orlando Squires (portador da Carteira Nacional de Habilitação de Motorista n. 19611 — DET), residente na rua São Miguel, n. 1395, nesta cidade; Pimentel, Cabo da Polícia Militar do Estado. Despacho: — N. A. Conclusos. Em 6.8.1974. a) Romão Amoedo Neto. Despacho de fls. 26v.: — Para audiência de conciliação designo o dia 19.11.1974, às 11:00 horas. O cartório para providenciar as citações. — Belém, 09.10.1974. — a) Romão Amoedo Neto, Certidão do Oficial de Justiça, fls. 30v.: — Certifico em cumprimento ao presente mandado passado a requerimento de Alcides Maciel de Souza, que hoje às treze horas dirigí-me à casa n. 99 à Vila à rua Bernal do Couto, n. 713, no perímetro compreendido entre as Travessas Dom Pedro e Dom Romualdo de Seixas, nesta cidade, e sendo aí, fui informado por pessoas ali residentes assim como as vizinhanças da redondeza de que a intimada Sra. Irene Merencio de Araújo tinha se mudado daquele endereço, indo residir no sul do País em lugar incerto e não sabido, pelo que vou recolher este a cartório para os fins de direito. O referido é verdade. Belém, 02 de janeiro de 1975. O oficial de Justiça. a) José Sá. Despacho de fls. 44. Defiro o pedido de Justiça gratuita e para au-

diência designo o dia 19.06.1975, às 11:00 horas. Cite-se por Edital. Belém, 19.05.1975. a) Romão Amoedo Neto. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afi-

xados na forma da Lei. ADVERTIDA a parte do disposto no Art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. Da do e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley

Gueiros), escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, esta datilografei e subscrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da
Comarca de Belém - Pará
(G. — Reg. n. 1682)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO CONCURSO C-75, PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA OITAVA REGIÃO.

—A V I S O—

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na forma do art. 37 das INS-

TRUÇÕES, em sessão extraordinária realizada em 27 de maio de 1975, proclamou o resultado do Concurso C-75, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, cuja classificação final dos candidatos habilitados é o seguinte:

Primeiro Lugar: Vicente José Maheiros da Fonseca — Média — 8,4
Segundo Lugar: Zilah Maria Calado

Fadul — Média — 8,2

Terceiro Lugar: Maria das Graças Cabral Viegas — Média — 7

Belém, 30 de maio de 1975.

MARIA ELY CHAVES DE ARAÚJO
Secretário do Tribunal — TRT 8a DAS
101.3

V I S T O:

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8a. Região

A N U N C I O S

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A — F A S A

C.G.C. n. 05.029.350/0001

Assembléia Geral Extraordinária PRIMEIRA CONVOCACÃO

São convidados os Senhores Acionistas de FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S/A. — FASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de junho de 1975, às 14 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, Km. 13, s/n. (Icoaraci), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Incorporação desta Sociedade, pela empresa FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR, e conhecimento das deliberações da incorporadora, inclusive quanto ao projeto dos novos estatutos da mesma e nomeação dos peritos para avaliação do patrimônio líquido desta Sociedade, a ser incorporada;

b) — Assuntos de interesse geral.

Consoante disposições estatutárias, ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia, inclusive, em que se realizar a Assembléia Geral Extraordinária, ora convocada.

Belém (PA.), 26 de maio de 1975.

Wilton Santos Brito

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2941 — Das: 28, 29 e 31.05.1975)

FÓSFOROS DO NORTE S/A — F O S N O R

Assembléia Geral Extraordinária

C.G.C. n. 04.930.236/0001

PRIMEIRA CONVOCACÃO

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 09 de junho de 1975,

às 10 horas, na sede social, na Travessa Campos Sales, n. 63, sala 203, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, para incorporação da empresa FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S/A. — FASA, e providências correlatas, inclusive alteração estatutária e nomeação dos peritos para avaliação do patrimônio líquido da companhia a ser incorporada;

b) — Assuntos de interesse geral.

Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia, inclusive, em que se realizar a Assembléia Geral Extraordinária, ora convocada.

Belém (PA.), 26 de maio de 1975.

Aldébaro Klautau

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2940 — Dias: 28, 29 e 31.5.75)

CIA. DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S. A. (COTASA)

C.G.C. n. 04.906.764/0001

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Por este meio, convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às oito horas do próximo dia 5 de junho, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 354, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Transformação da Sociedade em Sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

b) o que ocorrer.

Belém, 26 de maio de 1975

José Jayme Bittencourt Belicha
Presidente

(T. n. 23334. Reg. n. 2926 — Dias — 28, 29 e 31.5.75)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

S E V O P

Tomada de Preço n. 04/75 A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 16, de 16 de agosto de 1974, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco, n. 2158, o Edital de Tomada de Preço n. 04/75 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em: 01 — Ferros e Ferragens em Geral; 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais Elétricos e Bombas; 04 — Materiais Cerâmicos; 05 — Materiais de Fibrocimento; 06 — Materiais Hidráulicos; 07 — Tintas em Geral e 08 — Vidros.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 04 de junho do corrente ano, às 11:00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitações, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 23 de maio de 1975.

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado

(Ext. — Reg. n. 2922 — Dias: 28, 29 e 31.5.75)